



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 118

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	24	45
Atos do Poder Executivo.....	1	24	
Casa Militar.....		34	
Secretaria de Estado de Governo.....		34	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....			45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	34	45
Secretaria de Estado de Educação.....	14	35	
Secretaria de Estado de Saúde.....	14	37	
Secretaria de Estado de Ação Social.....		38	72
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	18	38	72
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			72
Secretaria de Estado de Transportes.....		38	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....		40	73
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			73
Polícia Civil do Distrito Federal.....	18	40	
Secretaria de Estado de Cultura.....	20	41	73
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	21		74
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	21	41	74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		41	74
Secretaria de Estado de Trabalho.....		42	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	22	42	76
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	23		77
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	23		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		44	77
Ineditoriais.....			77

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 21 de junho de 2005.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0117/2005; vl. 12. Interessado: CMG - Centro Médico Geral de Saúde do Gama. Valor: R\$ 60,58 (sessenta reais e cinquenta e oito centavos); nf. 6889.

Processo 001.0214/2005; vl. 07. Interessado: Laboratório Pasteur Patologia Clínica S/C Ltda. Valor: R\$ 256,34 (duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos); nf. 86721.

Processo 001.0214/2005; vl. 05. Interessado: Laboratório Pasteur Patologia Clínica S/C Ltda. Valor: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); nf. 086327.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.963, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a Identidade Funcional para os servidores da Carreira Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências:

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 3.192 de 25 de setembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, de uso obrigatório, com a finalidade de identificar os servidores da Carreira Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, nos termos e condições estabelecidos neste Decreto.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, será adotado o modelo constante do anexo I, de acordo com o estabelecido abaixo:

I - Para os ocupantes dos Cargos de Analista de Trânsito e Assistente de Trânsito, conforme especificado no anexo II;

II - Para os ocupantes do cargo de Auxiliar de Trânsito conforme especificado no anexo III;

§ 2º - A ocorrência de extravio, por perda, furto ou roubo obriga o titular a comunicar, por escrito, a ocorrência do fato a fim de possibilitar a expedição de nova carteira, que trará a observação "segunda via".

§ 3º - Cada carteira de identidade funcional, será numerada de forma seqüencial, conforme a ordem de emissão, a partir do número 0001.

Art. 2º A Identidade Funcional terá validade por prazo indeterminado.

Art. 3º O servidor aposentado da Carreira Atividades de Trânsito fará jus a uma carteira de identidade funcional, que indique esta circunstância, sendo recolhida a anteriormente expedida.

Art. 4º Caberá ao Serviço de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal a emissão, registro e controle das carteiras funcionais, bem como a guarda de cédulas em branco e a incineração das cédulas recolhidas em razão de vacância do cargo.

Art. 5º A vacância do cargo obriga a devolução da carteira funcional ao órgão emissor.

Art. 6º Os servidores ocupantes dos cargos de Analista de Trânsito e Assistente de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, fiscalizarão as atividades das entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas, conforme previsto no artigo 4º, da Lei 3.192, de 25 de setembro de 2003, podendo, no exercício de suas atribuições, ter livre e irrestrito acesso às dependências dessas entidades, reter provas documentais e lavrar auto de infração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2005.

117ª da República e 46ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



ANEXO II

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA CARREIRA
ATIVIDADES DE TRÂNSITO
ANALISTA DE TRÂNSITO E ASSISTENTE DE TRÂNSITO

- I. Dimensões: documento aberto 85 mm X 120 mm;
documento fechado 85 mm X 60 mm;
- II. Papel: papel branco de segurança, com gramatura de 94 g/m², 100% de algodão e não fluorescente; com filigranas visíveis nas cores azul, vermelha e verde e filigranas invisíveis, sensíveis ao ultravioleta;
- III. Apresentação: em folhas soltas, tamanho A4, com vinco dobrável, horizontal ao meio;
- IV. Impressão: em sistema OFFSET nas cores preto, amarelo e vermelho:
- a) NA FACE SUPERIOR: texto diagonal em vermelho 100% com a expressão “CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO” e horizontal em preto, na parte superior, 100% com a expressão “GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL”, “SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL” e “DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL”. Fundo numismático duplex, com efeito íris e timbre brasão do Distrito Federal, em offset;
- b) NA FACE INFERIOR: fundo numismático duplex, com efeito íris e timbre do Departamento do Distrito Federal, ampliado, dimensão 30 x 35 mm, centralizado, nas cores originais.
- c) EM TALHO DOCE: uso de tinta pastosa, na cor preta, talho doce, com altura mínima de 25 micra e os microtextos com altura máxima de 300 micra;
- d) NA FACE SUPERIOR: timbre Brasão do Distrito Federal, dimensão 10 mm X 10 mm, no lado esquerdo da face superior. Moldura 100%, na cor preta, formada com a expressão: “LEI Nº 3.192, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003”, no lado esquerdo. Moldura 100%, na cor preta, formada com a expressão: “IDENTIDADE FUNCIONAL”, no lado direito;
- e) NA FACE INFERIOR: Moldura 100%, na cor preta, formada com a expressão: “DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL”, no lado esquerdo. Filigrana negativa com imagem latente “DF” em talho doce. Microtextos negativos e positivos com a expressão “DISTRITO FEDERAL”, no lado direito;
- f) Impressões especiais: fundo invisível fluorescente, impresso com tinta incolor com reação à luz ultravioleta e reagente em tom azulado, composto pelo timbre, brasão do Distrito Federal e as palavras “AUTÊNTICO”, na parte superior e pelo timbre do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e as palavras “AUTÊNTICO”, na parte inferior.
- g) NUMERAÇÃO TIPOGRÁFICA: numeração tipográfica, com nove dígitos alinhados, impressos em offset, com tinta preta fluorescente;
- h) Impressões eletrônicas: todos os dados variáveis, inclusive a fotografia, assinatura do servidor e assinatura do Diretor-Geral, a inscrição do texto: “Aos ocupantes dos cargos Analista de Trânsito e Assistente de Trânsito, é conferido o poder de polícia administrativa para fiscalização e controle das atividades das entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas, podendo, ter livre e irrestrito acesso às dependências dessas entidades, reter provas documentais, lavrar auto de infração e requisitar força policial, quando julgar necessário, conforme art. 4º da Lei nº 3.192 de 25 de setembro de 2003”, serão impressos à laser, com resolução mínima de 600 pontos por polegada linear. A impressão da fotografia será à cores, nas dimensões de 30mm x 35 mm.

ANEXO III

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA CARREIRA
ATIVIDADES DE TRÂNSITO
AUXILIAR DE TRÂNSITO

- I. Dimensões: documento aberto 85 mm X 120 mm;
documento fechado 85 mm X 60 mm;
- II. Papel: papel branco de segurança, com gramatura de 94 g/m², 100% de algodão e não fluorescente; com filigranas visíveis nas cores azul, vermelha e verde e filigranas invisíveis, sensíveis ao ultravioleta;

- IV. Apresentação: em folhas soltas, tamanho A4, com vinco dobrável, horizontal ao meio;
- V. Impressão: em sistema OFFSET nas cores preto, amarelo e vermelho:
- a) NA FACE SUPERIOR: texto diagonal em vermelho 100% com a expressão “CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO” e horizontal em preto, na parte superior, 100% com a expressão “GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL”, “SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL” e “DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL”. Fundo numismático duplex, com efeito íris e timbre brasão do Distrito Federal, em offset;
- b) NA FACE INFERIOR: fundo numismático duplex, com efeito íris e timbre do Departamento do Distrito Federal, ampliado, dimensão 30 x 35 mm, centralizado, nas cores originais.
- c) EM TALHO DOCE: uso de tinta pastosa, na cor preta, talho doce, com altura mínima de 25 micra e os microtextos com altura máxima de 300 micra;
- d) NA FACE SUPERIOR: timbre Brasão do Distrito Federal, dimensão 10 mm X 10 mm, no lado esquerdo da face superior. Moldura 100%, na cor preta, formada com a expressão: “LEI Nº 3.192, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003”, no lado esquerdo. Moldura 100%, na cor preta, formada com a expressão: “IDENTIDADE FUNCIONAL”, no lado direito;
- e) NA FACE INFERIOR: Moldura 100%, na cor preta, formada com a expressão: “DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL”, no lado esquerdo. Filigrana negativa com imagem latente “DF” em talho doce. Microtextos negativos e positivos com a expressão “DISTRITO FEDERAL”, no lado direito;
- f) Impressões especiais: fundo invisível fluorescente, impresso com tinta incolor com reação à luz ultravioleta e reagente em tom azulado, composto pelo timbre, Brasão do Distrito Federal e as palavras “AUTÊNTICO”, na parte superior e pelo timbre do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e as palavras “AUTÊNTICO”, na parte inferior.
- g) NUMERAÇÃO TIPOGRÁFICA: numeração tipográfica, com nove dígitos alinhados, impressos em offset, com tinta preta fluorescente;
- h) Impressões eletrônicas: todos os dados variáveis, inclusive a fotografia, assinatura do servidor e assinatura do Diretor-Geral, serão impressos à laser, com resolução mínima de 600 pontos por polegada linear. A impressão da fotografia será à cores, nas dimensões de 30mm x 35 mm.

DECRETO Nº 25.966, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando que as aquisições de materiais e serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal centralizadas na Subsecretaria de Compras e Licitações, da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, demonstram significativa economia ao erário do Distrito Federal; considerando que o volume de informações decorrentes das licitações assim como dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade correspondentes, para atender aos órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal, estão a exigir providências no sentido de dotar aquela Subsecretaria de instrumentos hábeis e adequados para o processamento dessas informações; e considerando a determinação expressa contida no artigo 3º, da Lei nº 2.340, de 1999, no sentido de a Subsecretaria de Compras e Licitações mantenha “banco de preços” das aquisições de materiais e serviços adquiridos pelo Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, com o objetivo de dotar a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, da Secretaria de Estado de Fazenda, de mecanismo adequado e eficiente para o trato das informações relativas a compras e licitações de materiais e serviços adquiridos pelo Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000.

Parágrafo Único. O sistema e-Compras será acessado pela rede mundial de computadores - internet, através do nome www.compras.df.gov.br.

Art. 2º Integram o sistema e-Compras os seguintes módulos operacionais, dentre outros correla-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

tos que poderão ser agregados: Catálogo de Materiais e Serviços; Requisições; Gerenciamento das Requisições; Objeto do Edital; Edital de Pregão Presencial, Concorrência, Tomada de Preços e Convite; Pregão Eletrônico; Julgamento; Banco de Preços – praticados e pesquisados no mercado –; Registro de Preços e Cadastro de Fornecedores.

Art. 3º O sistema e-Compras será gerenciado pela SUCOM, que indicará seu gestor através de ato oficial de seu titular.

§ 1º O gestor será responsável pela criação e cancelamento de acessos dos usuários ao e-Compras.

§ 2º O acesso ao e-Compras será solicitado ao gestor do sistema pela autoridade competente do órgão usuário, obedecidas as formalidades necessárias à perfeita identificação do credenciado e de suas funções institucionais, objetivando maior segurança na concessão de privilégios de uso do sistema.

§ 3º Caberá somente ao gestor a demanda de manutenções evolutivas, corretivas e adaptativas do e-Compras.

Art. 4º A unidade administrativa usuária do sistema e-Compras deverá utilizar-se do catálogo de materiais e serviços para codificação de itens demandados nas requisições de compras.

§ 1º Todas as requisições de compras somente produzirão efeitos quando seus itens demandados fizerem referência exata aos itens do catálogo de materiais e serviços.

§ 2º O catálogo a que se refere o inciso anterior sofrerá modificações pela constante evolução de suas especificações técnicas, devendo as evoluções e a inclusão de novos itens serem previamente comunicadas a SUCOM, em tempo hábil, pelo órgão interessado, para análise e possível aprovação e alteração das proposições apresentadas.

§ 3º O catálogo de materiais e serviços deverá permitir sua consulta através da internet de forma programática, permitindo aos órgãos usuários futura integração para fins de controle contábil, patrimonial e de estoque.

Art. 5º As requisições de compras de materiais e serviços deverão ser realizadas diretamente no e-Compras.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2005 não serão permitidas requisições de compras que não tenham sido geradas eletronicamente.

§ 2º A SUCOM fará a entrada de dados de todas as requisições de compras e serviços protocoladas na Secretaria de Estado de Fazenda de acordo com o calendário mensal.

Art. 6º O e-Compras manterá banco de preços, praticados e pesquisados no mercado, na forma do artigo 3º, da Lei nº 2.340, de 1999, demonstrando a dinâmica dos preços, que subsidiará a instrução dos processos de compras e na tomada de decisões relativas ao pertinente procedimento administrativo de aquisições:

I – por preços praticados no mercado entende-se aqueles vencedores de licitações públicas em qualquer modalidade, inclusive dispensas e inexigibilidade, obtidos no âmbito da SUCOM, como também dos demais órgãos e entidades da Administração Pública;

II – por preços pesquisados no mercado entende-se aqueles obtidos junto aos fornecedores cadastrados ou não no e-Compras, à vista de consulta e/ou lista de preços de seus produtos que, após análise do órgão competente da SUCOM, segundo a conformidade com o mercado, deverão ou não fazer parte do banco de preços.

Art. 7º A licitação na modalidade de pregão eletrônico de que trata o artigo 2º deste Decreto, reger-se-á, no âmbito do Distrito Federal, no que couber, pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 1º A habilitação dos licitantes para a modalidade que trata o caput deste artigo será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, dos documentos por ele abrangidos.

§ 2º Na hipótese de o fornecedor não ser inscrito no SICAF, a documentação exigida para a habilitação na forma do artigo 14 do Decreto Federal nº 5.450, de 2005, deverá ser remetida por meio eletrônico, pela internet, ou via fax, devendo os originais ser apresentados ao pregoeiro no prazo de até três dias úteis, nos termos do edital.

§ 3º Os demais documentos exigidos para a habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive outros solicitados no respectivo edital, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada, no prazo de até três dias úteis, na forma estabelecida no edital.

Art. 8º Deverão ser previamente credenciados no e-Compras perante a SUCOM, os fornecedores que venham a participar de pregão na forma eletrônica para fornecimento de materiais e serviços. Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao módulo pregão eletrônico.

Art. 9º Caberá a Diretoria de Informática da Secretaria de Estado de Fazenda, a responsabilidade pela execução e manutenção do sistema e-Compras.

Art. 10. A SUCOM baixará as instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2005.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.968, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 362.047,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.519 de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 100.001.223/2005 e 060.015.362/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 362.047,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de repasse do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome na forma da Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, e da incorporação do principal e aplicação financeira de recursos referentes ao Termo de Ajuste 22/2000 – SES/MS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	53.424			
	1761.03.00	132	268.860			
	1761.04.00	132	39.763			
					362.047	
2005AC00295				TOTAL	362.047	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				268.860		
08.243.2403.2671 ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS						
Ref. 000711 0002 ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS EM BRAZILÂNDIA	33.50.39	132	46.320			
				46.320		
08.243.2403.2671 ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS						
Ref. 000712 0003 ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS EM CEILÂNDIA	33.50.39	132	28.935			
				28.935		
08.243.2403.2671 ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS						
Ref. 000719 0004 ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS NO GUARÁ	33.50.39	132	16.620			
				16.620		
08.243.2403.2671 ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS						

DECRETO Nº 25.970, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Transforma cargos em comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados sem aumento de despesas, os seguintes Cargos em Comissão: 01 (um) Assessor da Assessoria Técnica, Símbolo DFA-10, 01 (um) Chefe de Elaboração e Aprovação de Projetos e Licenciamento, da Subadministração Regional do Setor “O”, Símbolo DFG-12, e 01 (um) Assessor, Símbolo DFA-13, para 01 (um) Assessor da Assessoria Técnica, Símbolo DFA-12, 01 (um) Assessor, Símbolo DFA-14, e 03 (três) Encarregados, Símbolo DFG-01, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Parágrafo único – Para fazer face à parte das despesas do presente Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 25.898, de 02 de junho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.971, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Extingue e cria, na Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, os cargos em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Parágrafo único – Para fazer face à parte da despesa deste Decreto, serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 25.891, de 02 de junho de 2005, nº 25.895, de 02 de junho de 2005, nº 25.898, de 02 de junho de 2005, nº 25.916, de 10 de junho de 2005 e 25.931, de 14 de junho de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.972, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Extingue Cargo em Comissão da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal e cria, na Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal o cargo em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto, da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Estudos e Projetos.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.973, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Transforma e remaneja o Cargo em Comissão que especifica, para a Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA.

Art. 1º - Fica transformado e remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Gerência de Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais, da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.974, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Transforma os Cargos em Comissão, que especifica, da Administração Regional do Park Way, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA.

Art. 1º - Ficam transformados sem aumento de despesas os Cargos em Comissão, 01 (um) Chefe do Núcleo de Topografia, da Gerência de Aprovação de Projetos e Licenciamento, Símbolo DFG-08, 01 (um) Encarregado da Gerência de Obras e Serviços Públicos, Símbolo DFG-06, para 02 (dois) Assistente do Gabinete, Símbolo DFA-02, 01 (um) Assistente da Gerência de Apoio Operacional e Suporte às Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais, Símbolo DFA-02, e 01 (um) Assistente da Gerência de Aprovação de Projetos e Licenciamento, Símbolo DFA-02, da Administração Regional do Park Way, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 167, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

Revoga o inciso III do caput e o § 1º do art. 3º da Portaria nº 512, de 07 de julho de 2003, que “Dispõe sobre as condições, os mecanismos de controle e os procedimentos a serem observados em relação às doações de mercadorias e de prestações de serviço de transportes alcançadas pela isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 18/03, de 04 de abril de 2003, para atendimento do Programa intitulado Fome Zero.”(1ª alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 01/05, de 1º de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Ficam revogados o inciso III do caput e o § 1º do art. 3º da Portaria nº 512, de 7 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 abril de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 168, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

Introduz alteração no Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001. (4ª alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inciso XVI do art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º O art. 135 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. À Central de Informações - CINFOR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Atendimento ao Contribuinte - DIATE, compete:

I – prestar atendimento remoto a contribuintes por meio de correio eletrônico, de modo a esclarecer dúvidas e prestar-lhes informações;

II – tratar as demandas de serviços geradas pelo Sistema de Ouvidoria e Informações (SOI) que forem de sua competência e acompanhar as dos demais setores da SUREC;

III – fornecer, respeitado o sigilo fiscal, informações cadastrais de interesse do contribuinte;
 IV – orientar o contribuinte quanto ao uso de terminais de auto-atendimento e internet;
 V – receber reclamações sobre baixas de pagamentos e adotar as medidas necessárias para a sua regularização;
 VI – receber reclamações e sugestões de contribuintes e encaminhá-las às gerências, de acordo com suas competências;
 VII – receber denúncias de infração fiscal, encaminhando-as aos Núcleos de Programação Fiscal da DIFES ou da DITRA, conforme o caso;
 VIII – cientificar o interessado, da solução apresentada pelo setor competente, resguardado o sigilo fiscal;
 IX – coordenar o funcionamento das posições de atendimento da SEF na Central 156;
 X – fornecer suporte operacional permanente aos atendentes da SEF na Central 156;
 XI – efetuar as correções necessárias nos roteiros de atendimento do SOI e propor a atualização dos manuais de procedimentos da DIATE;
 XII – organizar e encaminhar o malote da Central;
 XIII – controlar e solicitar materiais de consumo e permanente da Central;
 XIV – solicitar consertos, controlar e registrar a entrada e saída de material permanente da Central;
 XV – organizar e manter arquivada a documentação concernente aos trabalhos da Central;
 XVI – divulgar, arquivar e manter atualizada a legislação recebida da DITRI;
 XVII – manter os registros de pessoal da Central atualizados no sistema;
 XVIII – controlar outros instrumentos de gestão dos recursos humanos;
 XIX – propor medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária;
 XX – elaborar, mensal e anualmente, relatórios gerenciais e das atividades desenvolvidas;
 XXI – aferir e conceder a produtividade dos servidores lotados na CINFOR;
 XXII – encaminhar aos órgãos competentes documentos que contenham indícios da prática de crimes;
 XXIII – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2005

Processo: 040.011.721/98 (047.002.513/2002); Interessado: OBJETOS E DECORAÇÕES ARKHITEKTONIKOS LTDA.; Assunto: Recurso Administrativo. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO. ITBI. PRODECON. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, incidente sobre a transmissão de propriedade de imóvel destinado à implantação de empreendimento produtivo no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF. Inexistência de norma que ampare o pedido de isenção do tributo. Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer Nº 145 /2005 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares. PARECER Nº: 146/05 - GAB/SEF; PROCESSO Nº: 042.007.909/2004 (042.002.181/2005); INTERESSADO: CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS; ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA IMPOSTO - IPVA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA E REMISSÃO IPVA. LEI 2.670/01. VEÍCULO OBJETO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO COMPORTA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indefere pedido concernente à não-incidência e remissão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre o veículo Placa JFV8154, por falta de lastro legal. Impossibilidade de extensão do benelplácito fiscal à hipótese de apropriação indébita em função da forçosa interpretação literal imposta pelo art. 111 do Código Tributário Nacional. Exclusão do crédito tributário não comporta interpretação extensiva. Não se impõe à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando não vislumbrada ilegalidade. Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 146/2005 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para conhecimento da decisão e ciência do interessado. PARECER Nº: 147/05 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 042.010.872/2002; INTERESSADA: RADIOCELL ELETRO ELETRONICOS LTDA.; ASSUNTO: CONSULTA Nº 029/2003 – GEESC/DITRI. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO DE MERCADORIAS E PEÇAS EM VIRTUDE DE GARANTIA DE FÁBRICA. ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E

PROVIDO PARCIALMENTE. Com a edição do Decreto nº 24.595 de 14/05/04 – DODF de 17/05/04, alterou-se a legislação do Distrito Federal, que trata sobre devolução de peça defeituosa. Na remessa de peça defeituosa em virtude de garantia de fábrica, a alíquota será idêntica à da entrada da peça nova que substituiu a defeituosa, nos termos dos artigos 240 a 243 do Decreto nº 18.955/97, com a redação dada pelo Decreto nº 24.595 de 14/05/04. Na substituição de mercadoria em virtude de garantia de fábrica, os seus procedimentos estão disciplinados nos artigos 237 a 239 do Decreto nº 18.955/97, com a redação dada pelo Decreto nº 24.595 de 14/05/04. A Consulta nº 29/2003 – GEESC/DITRI perde efeitos, tão-somente após a publicação do Decreto nº 24.595 de 14/05/04 – DODF de 17/05/04. Recurso conhecido e provido parcialmente. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 147/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,281; II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,684; III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,584; IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,588.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 22 de junho de 2005

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do Artigo 216 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto no § 2º do Artigo 8º da Portaria nº 807, de 14 de agosto de 1998, DECLARA DEPOSITÁRIO INFIEL os depositários abaixo relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do depositário, CPF, número do Auto de Infração: 040.004.348/1998; VALDIR FEITOSA DE ARAÚJO; 143.562.101-82; 537/1998 – DFMT. Publique-se.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 62, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente Termo de acordo de regime especial com a empresa JOSE MACEILTON MATIAS DEPÓSITO, doravante denominada acordante, estabelecida no QI 06, lote 980, Setor Industrial, Gama-DF, CF/DF 07.446.239/001-61 e CNPJ/MF 05.745.642/0001-33, neste ato representada pelo seu titular, JOSÉ MACEILTON MATIAS, portador da Cédula de Identidade nº 13.037.415-SSP/MG e CPF/MF 056.387.096-65, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a acordante autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, ‘b’ da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto 25.372, de 23 de novembro de 2004, pela Portaria nº 384, de 03 de agosto de 2001, Portaria nº 640, de 1º de outubro de 2002, Portaria nº 556, de 02 de setembro de 2002, Portaria nº 774, de 21 de novembro de 2002 e Portaria nº 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 044.002.640/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 296, DE 13 DE JUNHO DE 2005.

Processos: 042.001157/05, 042.001159/05, 042.001160/05, 042.001366/05, 042.001367/05, 042.001368/05. Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA, CNPJ 00.103.242/0001-00. Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE/IPTU e ISENÇÃO/TLP -TEMPLO. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no inciso XI, artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea 'a', de 23 de março de 2004, fundamentada no artigo 150, VI, 'b' da Constituição Federal, no Decreto 16.100/94, na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, declara: 1) IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: imóvel, inscrição, imune desde. QNJ 47, lote 23, 20313535, 1989; QNM EQ 40/42, lote B TEMPL, 30092701, 1978; SGA/N, quadra 910 MD D, 10302263, 1984; SRIA QE 11, lote A, 18426417, 1972; ST D Sul AE 8, 23100478, 1986. 2) ISENTOS quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - os imóveis ocupados como templos de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: imóvel, inscrição, exercícios, renúncia, proporção da renúncia. Av Contorno AE 5, lote S, 16505301, 2005, R\$ 180,89, 100%; QNJ 47, lote 23, 20313535, 2005, R\$ 90,44, 100%; QNM EQ 40/42, lote B TEMPL, 30092701, 2005, R\$ 180,89, 100%; SGA/N, quadra 910 MD D, 10302263, 2005, 328,90, 100%; SRIA QE 11, lote A, 18426417, 2002, 2003, 2005, R\$ 197,20, R\$ 215,05, R\$ 279,56, 100%, 100%, 100%; ST D SUL AE 8, 23100478, 2002, 2003, 2005, R\$ 197,20, R\$ 215,05, R\$ 279,56, 100%, 100%, 100%. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (§§ 1º e 2º do artigo 4º do Decreto 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto 17.960/96). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, § único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, registre-se, arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 299, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Processo 048.002.474/05. Interessado: IGREJA PRESBITERIANA DA ALVORADA, CNPJ 00.431.833/0001-07. Assunto: RECONHECIMENTO DE REMISSÃO/ISENÇÃO DA TLP -TEMPLO. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no inciso XI, artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea 'a', de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.348/99 e Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, declara: REMITIDA/ISENTA quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: imóvel, inscrição, remissão/isenção/exercício, renúncia, proporção da renúncia. SHC/N SQ 410 IG igreja, 1118590-2, remissão/1998, R\$ 1.928,11, 100%; remissão/1999, R\$ 661,11, 100%; remissão/2000, R\$ 351,86, 100%; isenção/2001, R\$ 320,00, 100%; isenção/2002, R\$ 232,00, 100%; isenção/2005, R\$ 328,90, 100%. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, § único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, registre-se, arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 305, DE 17 DE JUNHO DE 2005.

Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE IPTU - Entidade Sindical de Trabalhadores. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no inciso XI, artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea 'a', de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea 'c' da Constituição Federal, c/c o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto 16.100/94, e ainda, considerando o que consta nos autos do processo 124.001867/05, declara: IMUNE o Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo e Viagens, Intérpretes de Brasília - SEMDETUR, entidade sindical de trabalhadores, CNPJ 26.446.203/0001-08, quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: imóvel, inscrição, imune desde. SD/S, bloco R, sala 411, 0750065-3, 2004. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (§§ 1º e 2º, artigo 4º do Decreto 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, registre-se, arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de junho de 2005.

Processo: 042.001157/05, 042.001159/05, 042.001160/05, 042.001366/05, 042.001367/05, 042.001368/05. Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA, CNPJ 00.103.242/0001-00. Assunto: Isenção da TLP- Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso I, alínea 'a' da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: imóvel, inscrição, exercício, fundamentação. Av Contorno AE 5, lote S, 16505301, 2004, intempestividade, tendo em vista que de acordo com o artigo 1º, § único da Lei nº 3.259/03, o requerimento deve ser protocolado até 30 de abril de cada ano; QNJ 47, lote 23, 20313535; QNM EQ 40/42, lote B TEMPL, 30092701; SGA/N, quadra 910, MD D, 10302263; SRIA QE 11, lote A, 18426417; ST D SUL AE 8, 23100478. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º, inciso II, artigo 70 do Decreto 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8 e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, aguarde-se o prazo recursal, arquite-se.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Substituto

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de junho de 2005.

Processo 048.002474/05. Interessado: IGREJA PRESBITERIANA DA ALVORADA, CNPJ 00.431.833/0001-07. Assunto: Isenção da TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso I, alínea 'a', decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: imóvel, inscrição, exercício(s), fundamentação, SHC/N SQ 410 IG Igreja, 1118590-2, 2004, intempestividade do pedido, visto que o prazo para solicitação da isenção da TLP/2004, encerrou em 30/04/04. (Lei nº 2.627/00, com as alterações da Lei nº 3.259/03). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º, inciso II, artigo 70 do Decreto 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Francisco Mendes da Silva Santos,

Auditor Tributário, matrícula 110.209-5, e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, aguarde-se o prazo recursal, archive-se.

MAURÍCIO ALVES MARQUES
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de junho de 2005.

Processo 122.000.650/2005. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, CNPJ 01.030.451/0001-34. Assunto: Isenção da TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso I, alínea ‘a’, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: imóvel, inscrição, exercício, fundamentação. SR-N A EQ 4 AE 4, 46223738, 2005, intempestividade do pedido, visto que o prazo para solicitação da isenção é até 30 de abril de cada ano (Lei nº 2.627/00, com as alterações da Lei nº 3.259/03). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º, inciso II, artigo 70 do Decreto 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, aguarde-se o prazo recursal, archive-se.

MAURÍCIO ALVES MARQUES
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de junho de 2005.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso I, alínea ‘a’, e ainda, considerando o que consta do processo 040.006.068/2005, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2005, em relação aos imóveis alugados para funcionamento dos templos da Igreja Universal do Reino de Deus, entidade religiosa inscrita no CNPJ nº 29.744.778/4246-39, pelo não cumprimento do prazo (até 30 de abril de cada ano) para apresentação do requerimento ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme prevê a Lei 3.259, de 29 de dezembro de 2003, artigo 1º, Parágrafo único, sem analisar os demais requisitos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º, inciso II, artigo 70 do Decreto 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificadas por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais - NUBEF, e por José Ribeiro da Silva Neto, gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais - GEESP. Publique-se, aguarde-se o prazo recursal, archive-se.

MAURÍCIO ALVES MARQUES
Substituto

**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 297, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Consti-

tuição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 122.000.650/2005, declara: IMUNE a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, entidade religiosa inscrita no CNPJ 01.030.451/0001-34, quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: imóvel, inscrição, imune desde. SRN-A EQ 4 AE 4; 46223738; 1999. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (§§ 1º e 2º, artigo 4º do Decreto 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se, registre-se, archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 77, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e com fundamento no artigo 1º, § 12, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECLARA: REMITIDAS todas as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: Para o exercício de 2005: 048003573/2005, ANTONIO MACEDO ALVES JUNIOR, JEA9469. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 78, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas – Lei nº 215, de 23/12/91.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2005, na proporção de 100% (cem por cento), a seguir disposto na ordem de inscrição do imóvel, interessado, processo e valor: 1402247-8, PENNSILVANIA DE SIQUEIRA OTTONI, 048000395/2004, R\$ 1.302,60.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado, processo e valor: Para o exercício de 2005: 4653026-6, BENEDITO FELIX DA CUNHA, 048001664/2004, R\$ 101,10; 4648726-3, MARIA DA

COSTA LIMA, 048002933/2005, R\$ 100,32; 4647375-0, MARIA MESQUITA DE OLIVEIRA, 048003552/2004, R\$ 88,05; 4649212-7, TERESA FRANCISCA DE JESUS, 048000434/2004, R\$ 103,66; 4732362, ANTONIA DE MORAES PINTO, 048000528/2005, R\$ 135,95; 4651786-3, DALGISA LOPES DE SOUSA, 048002813/2005, R\$ 91,71; 4649938-5, ANTONIA DA SILVA, 048002968/2005, R\$ 80,22; 4651882-7, ALZIRA RITA DOS SANTOS, 048002175/2004, R\$ 83,01; 4651023-0, ERCILIA PERES DE QUINTA, 048000261/2005, R\$ 124,07; Para o exercício de 2004 e 2005: 4647572-9, OSMAR OLIVEIRA DA SILVA, 048000407/2004, R\$ 193,95 Para o exercício de 2003 e 2005: 4650556-3, MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA, 048002879/2003, R\$ 203,16.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 DECLARA:

A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado na ordem de processo, interessado e placa do veículo: A partir do exercício de 2003: 048002264/2005, ANTONIO NAEGELE LANNES, JDR1044. Somente para o exercício de 2004: 048003042/2005, EMMANUEL RODRIGO DA ROCHA MOREIRA, JEN5019. A partir do exercício de 2006: 124003118/2005, LUCIA MARIA DA FRANCA ROCHA, JFX7666; 048003573/2005, ANTONIO MACEDO ALVES JUNIOR, JEA9469. Do exercício de 2002 até 10/06/2003: 048004036/2003, DORALICE MARIA ANDRADE COLHO, JEI5233.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 23 de junho de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUNTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviços n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30/12/1996, Decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Prioridade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo apresentados, na seguinte ordem de processo, interessado e nº de inscrição: 048000497/2005, ABEL FERREIRA LIMA, 4650959-3; 048000286/2005, ANDRELINA DA SILVA COSTA, 4646792-0; 048001705/2005, ERNESTINA SOLTO DOS SANTOS, 4651472-4; 048001781/2004, JULIA MARIA DE ASSIS, 4649470-7; 048003060/2005, ERSON RODRIGUES DA SILVA, 4647182-0.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUNTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, Decide INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU, para ex-combatente e suas viúvas, exercício 2005, com fundamento no artigo 3 da Lei nº 215, de 23/12/1991, a seguir identificado na ordem de processo, interessado e imóvel: 048000064/2005, ANNA MARIA DA LUZ LORENA JARDIM, 3049163-0; 048000560/2005, JUREMY ABREU DE OLIVEIRA LIMA, 3049163-0.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUNTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO E PLACA: JJR2273, CLAUDEMIR RANGEL DOS SANTOS, 048003114/2005.

Cumprido esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUNTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo abaixo descrito, com adaptação especial para uso exclusivo de parapléico ou de pessoa portadora de deficiência na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO E PLACA: 124000411/2005, ADELIA NUNES GOMES, JGO7695; 048003175/2005, MARIA TEREZA DE MELO, JGM7240; 048004660/2004, MARIANGELA FORTES BANDEIRA DE MELO, JFY9712.

Cumprido esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUNTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO E INTERESSADO: 124009309/2002, MARCIO AUGUSTO CASSAR DA SILVA; 048000785/2004, MARIA JOSE EUNICEIA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUNTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo abaixo descrito, na categoria aluguel (táxi) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO E PLACA DO VEÍCULO: 048003457/2005, SERGIO LUIZ TEODORO, JFQ1327.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUNTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, delegada pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/04, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo, valor: 048006317/2004, JOSE DAS GRAÇAS TEODORO, IPVA, R\$ 176,26; 124007958/2003, ACECO TI LTDA, ISS, R\$ 189.400,56; 040006419/1996, MIRANDA & CHAVES LTDA, ICMS, R\$ 520,16; 048004337/2004, MARIA MADALENA BORGES, ICMS, R\$ 138,40; 124000343/2004, NAZA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA, ITBI, R\$ 1.703,64; 048001826/2001, LOGGOS JORNAIS REVISTAS E PUBLICACOES LTDA, ISS, R\$ 983,61; 048004296/2004, INSTITUTO ODONTOLOGICO RONEI GUIDAO LTDA, ISS, R\$ 478,37; 040006418/1996, MIRANDA & CHAVES LTDA, ICMS, R\$ 597,66; 048103567/2000, BERTHOLDO BLAESE, IPVA, R\$ 667,30; 048006786/2003, LEAL COBRANCAS DE TITULOS S/C LTDA, ISS, R\$ 10.255,67.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL**ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 23 DE JUNHO DE 2005.**

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 2.670/2001, declara: 1 – REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, placa, data da ocorrência do roubo/furto e renúncia (R\$): 124.001251/2004, Aroldo Paes da Silva, JJA 8786, 13/02/2004, 296,03; 124.001572/2004, Mario Bellardi Neto, JEX 9056, 20/02/2004, 549,78. 2 – Recuperado/ restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais. 3- No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício e renúncia (R\$): 124.003709/2005, Sergio de Carvalho, JGQ 8985, 2005, 1.012,50; 124.003.832/2005, Maria Nazaré Mundim, JGT 9455, 2005, 925,38. Cumprir esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 76, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 2.670/2001, declara: 1 – REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, placa, data da ocorrência do roubo/furto e renúncia (R\$): 124.004594/2004, Jose Martins Melo, JJP 9889, 08/04/2004, 118,11; 124.005460/2004, Carlos Antônio Siqueira, JKR 4673, 16/01/2004, 231,11; 124.000914/2005, Nancy de Araújo, JJO 0910, 05/01/2004, 276,04. 2 – Recuperado/ restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais. 3- No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido

proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 77, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Isenção quanto ao IPTU/TLP para Idoso, Aposentado (a) ou Pensionista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da ordem de serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1966, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício 2005, referente ao respectivo imóvel, ao (s) idoso (s) abaixo nominado (s), na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição, percentual e renúncia (R\$): 122.000643/2005, Espedita Dias da Luz, 47444002, 100%, 82,80; 124.003127/2005, Aurelina Santana da Silva, 47446412, 100%, 121,58; 124.003259/2005, João Honório de Medeiros, 47601949, 100%, 112,84. Cumprir esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 78, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus, data do óbito e renúncia (R\$): 124.003368/2005, Virna de Oliveira Guedes, Celestino Pereira Guedes, 11/04/2004, 2.805,00; 124.003620/2005, Nancy Dourado Dias, Zilda de Castro Dourado, 28/11/2002, 3.082,00; 124.004049/2005, Julio Cesar Eduardo Pereira Costain, Eólia Pereira Costain, 06/12/2002, 2.389,00. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA — aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício e renúncia (R\$): 124.001.696/2005, Paulo Roberto Valentim, JFN 5506, 2005, 661,53. Cumprir esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEI-

TA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 2.670/2001, declara: 1 – A não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, placa, data da ocorrência do roubo/furto: 124.003456/2004, Leila Maria Saliba Rizieri, JEB 5598, 30/12/1997. 2 – Recuperado/ restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais. 3- No exercício em que ocorrer a restituição/ recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHOS DA GERENTE

Em 23 de Junho de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.004678/2004, Maria Bernadete Pereira Silva, IPVA, R\$ 104,91; 124.003874/2005, Jose Carlos Trivelino, IPVA, R\$ 237,68.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto: 124.003.236/2004, Emile Bittar, IPVA; 124.000.501/2005, Raimundo Raposo Mota, IPVA; 124.000.516/2005, Odail Ramos De Castro, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 63, da Gerente da AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 09 de junho de 2005, publicado no DODF nº 108, de 10 de junho de 2005, página 07, ONDE SE LÊ: “124.002.213/2005, Jerzy Filizola Papandreu, JEL 3137, 2005, 275,88; 048.004.065/2004, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, JFV 7242, 02 e 03/2004, 1.668,48”; LEIA-SE: “124.002.213/2005, Jerzy Filizola Papandreu, JEL 3137, 2005, 280,48; 048.004.065/2004, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, JFV 7242, 02 e 03/2004, 2.202,69”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 104, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.143/2004,

AFONSO TOMÉ DO NASCIMENTO, QNP 36 CJ I LT 48, 30759838, R\$ 64,41, R\$ 65,78; 046.001.731/2004, ALBERTINA SIMÕES PACHECO, QNP 30 CJ C LT 41, 30730554, R\$ 60,19, R\$ 65,78; 046.001.757/2004, ANIZIO FURTUOSO DE OLIVEIRA, QNN 8 CJ A LT 35, 35149116, R\$ 97,58, R\$ 90,44; 046.001.987/2004, ANTONIO ALVES DA SILVA, QNM 22 CJ O LT 42, 35087706, R\$ 98,21, R\$ 90,44; 046.000.292/2004, ANTONIO DE ALENCAR GOMES, QNN 10 CJ G LT 32, 35161973, R\$ 118,83, R\$ 90,44; 046.003.472/2004, ASTROGILDA PEREIRA DE SOUZA, QNM 26 CJ D LT 6, 35106271, R\$ 121,50, R\$ 90,44; 046.002.115/2004, DULCE FRANCISCA ROCHA, QNN 21 CJ D LT 22, 35185155, R\$ 127,68, R\$ 90,44; 046.000.011/2004, ESMERINA MARIA RIBEIRO, QNP 12 CJ D LT 31, 30669022, R\$ 87,07, R\$ 65,78; 046.000.419/2004, FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, QNO 15 CJ C LT 16, 30370752, R\$ 75,41, R\$ 65,78; 046.001.177/2004, ILTON DA SILVA ROCHA, QNP 10 CJ F LT 32, 30659914, R\$ 55,43, R\$ 65,78; 046.001.756/2004, JESUÍNA DE SOUZA E SILVA, QNP 16 CJ P LT 5, 30694191, R\$ 66,01, R\$ 65,78; 046.001.329/2004, JOANA ROSA DE OLIVEIRA, QNP 5 CJ H LT 42, 3060348X, R\$ 100,52, R\$ 65,78; 046.000.459/2004, JOÃO AMARO PEREIRA, QNN 6 CJ H LT 45, 35138823, R\$ 60,20, R\$ 90,44; 046.001.783/2004, JOAQUIM DA COSTA MADUREIRA, QNP 26 CJ U LT 36, 30718309, R\$ 97,69, R\$ 65,78; 046.002.088/2004, JOSÉ ALVINO PEREIRA, QNN 20 CJ J LT 44, 35181532, R\$ 100,33, R\$ 90,44; 046.000.457/2004, JOSÉ ISAIAS DE MEDEIROS, QNN 6 CJ P LT 23, 3514209X, R\$ 76,73, R\$ 90,44; 046.001.582/2004, JOSEFA DA LUZ, QNQ 4 CJ 15 LT 24, 46030530, R\$ 46,37, R\$ 49,33; 046.001.039/2004, JOSIS MACARIO DOS SANTOS, QNN 23 CJ C LT 23, 35198125, R\$ 79,35, R\$ 90,44; 046.002.502/2004, JOVELINA DA SILVA, QNM 20 CJ D LT 33, 35069104, R\$ 105,13, R\$ 90,44; 046.001.569/2004, LIBERATO ARAUJO DE LIMA, QNN 3 CJ K LT 25, 3511990X, R\$ 142,87, R\$ 90,44; 046.001.573/2004, LOURIVAL BRAULIO MAIA, QNN 24 CJ J LT 6, 35208031, R\$ 106,63, R\$ 90,44; 046.002.030/2004, LUZIA RESENDE PINTO, QNO 3 CJ G LT 42, 30309719, R\$ 111,14, R\$ 65,78; 046.001.084/2004, MARÇAL ALCENO DE MEDEIROS, QNN 7 CJ E LT 3, 35143681, R\$ 113,61, R\$ 90,44; 046.001.940/2004, MARIA DA CONCEIÇÃO LUCAS, QNM 3 CJ K LT 31, 35010681, R\$ 66,83, R\$ 90,44; 046.001.705/2004, MARIA DAS MERCES SILVA, QNN 17 CJ C LT 14, 35163321, R\$ 75,99, R\$ 90,44; 046.000.918/2004, MARIA DE LOURDES ABREU DE MACÊDO, QNO 17 CJ 29 LT 8, 45362866, R\$ 65,03, R\$ 65,78; 046.000.342/2004, MARIA DE OLIVEIRA CORREA, QNM 8 CJ E LT 12, 35041056, R\$ 98,21, R\$ 90,44; 046.000.487/2004, MARIA DO CARMO DOS SANTOS, QNN 18 CJ D LT 37, 35168188, R\$ 88,18, R\$ 90,44; 046.001.707/2004, MARIA IRACI OLIVEIRA BARRETO, QNN 20 CJ N LT 22, 35183233, R\$ 112,13, R\$ 90,44; 046.001.794/2004, MARIA ISOLDA RIBEIRO, QNP 14 CJ D LT 47, 3067932X, R\$ 94,93, R\$ 65,78; 046.000.443/2004, MARIA JOSÉ SANTOS, QNM 6 CJ D LT 38, 3502755X, R\$ 91,52, R\$ 90,44; 046.001.804/2004, MARIA TAVARES DA SILVA, QNN 23 CJ M LT 17, 35202866, R\$ 138,69, R\$ 90,44; 046.000.240/2004, MAURICIO PEDRO DA COSTA, QNO 4 CJ F LT 50, 30318793, R\$ 78,28, R\$ 65,78; 046.001.909/2004, MELQUIDES BORGES TAVARES, QNN 22 CJ J LT 22, 35194758, R\$ 91,67, R\$ 90,44; 046.001.418/2004, MIGUEL FERREIRA LIMA, QNP 5 CJ F LT 50, 30602548, R\$ 74,32, R\$ 65,78; 046.001.433/2004, ORIEL PEREIRA NE, QNP 20 CJ J LT 41, 30708478, R\$ 102,36, R\$ 65,78; 046.001.279/2004, OSÓRIO SOUZA DE OLIVEIRA, QNM 19 CJ H LT 31, 35064285, R\$ 102,61, R\$ 90,44; 046.002.069/2004, RITA MARIA DAS DORES, QNP 13 CJ Q LT 46, 30633796, R\$ 79,28, R\$ 65,78; 046.001.977/2004, TEREZINHA DE JESUS SOUZA, QNN 24 CJ H LT 45, 35207469, R\$ 60,20, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 105, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na se-

guinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e TLP: 046.001.349/2004, HILDA FERNANDES DE ARAUJO, QNP 16 CJ G LT 12, 30690641, R\$ 33,56, R\$ 33,00; 046.002.010/2004, JOSEFA ALMEIDA LEANDRO, QNP 10 CJ Z LT 02, 30667445, R\$ 46,72, R\$ 33,00; 046.002.002/2004, ROSA FIUZA DE CARVALHO, QNN 17 CJ G LT 12, 35165626, R\$ 61,60, R\$ 45,22; 046.000.161/2004, SILVESTRE MARTINS GUIMARAES, QNM 19 CJ N LT 04, 3506689X; R\$ 73,30, R\$ 45,22; 046.001.752/2004, TEREZINHA DE JESUS BATALHA FERNANDES, QNN 36 CJ D LT 13, 4555840X, R\$ 32,16, R\$ 45,22. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 106, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.002.854/2005, APARÍCIA LINO MARTINS, VICENTE MARIA MARTINS, 27/06/1997, R\$ 1.073,79; 046.002.885/2005, VALDELICE DOS SANTOS DUTRA, ANTONIO FERNANDO ALVES, 28/12/2003, R\$ 123,40. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 107, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a partir do exercício de 2000, para o veículo GM/CHEVETTE SL, placa JEJ 7423, objeto de furto, pertencente a VALDISON ALVINO PEREIRA, processo nº 046.002.945/2005. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de

21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2004 e 2005, no percentual de 50%, o imóvel pertencente à aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiária, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e TLP: 046.001.823/2004, LIDIA BARBOSA DE SOUSA SILVA, QNP 15 CJ E LT 04, 30638496, R\$ 41,52, R\$ 33,00 e R\$ 43,18, R\$ 33,00. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 109, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas de 2004 e a não incidência para os exercícios posteriores, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Valor da Renúncia: 046.002.860/2005, FRANCISCO EDSON OLIVEIRA DA COSTA, HONDA/CG 125 TITAN KS, JJP 1325, R\$ 69,12. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 110, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2005, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 042.003.009/2004, GERALDO MAGELA VIANA, JFI 5589, R\$ 602,58. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de junho 2005.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para o imóvel QNN 06 CJ E LT 49, em nome de BELCHIOR PEREIRA DE ARAUJO, processo 046.002.223/2005, tendo em vista que o beneficiário é menor de 65 anos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, em nome de NATALINO PEREIRA DA CUNHA, processo nº 046.002.882/2005, placa JFQ 2567, tendo em vista que o interessado possui outro veículo com isenção no mesmo exercício. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 046.003.536/2004, CLÁUDIA NERES DE PAULA, ITCD, R\$ 1.258,58; 046.005.089/2004, LUCIVALDO MARTINS DAVID, IPVA, R\$ 69,02.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “b”, item 1, decide: INDEFERIR o pedido de restituição do ISS AUTÔNOMO em nome de ELIANE FERREIRA GOMES, processo 046.003.576/2003, tendo em vista não ter havido pagamento indevido e portanto estar em desconformidade com o que dispõe o art. 165 da Lei 5172, de 1966. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DA GERENTE

Em 16 de junho de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, DEFERIR o seguinte pedido de restituição: - Processo 045.000.953/05, do interessado WEMERSON RODRIGUES MOREIRA, CPF nº 504.228.471-00, no valor de R\$27,93, referente ao pagamento em duplicidade da 1ª parcela do IPVA/2005 do veículo de placas nº JJX-9170.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHOS DO GERENTE

Em 23 de junho de 2005.

Parcelamento Lei 432/2001 – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria

SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, de acordo com a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara indeferido(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s), a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado e CFP/CNPJ, respectivamente, tendo em vista tratar-se de imposto relativo ao ano em curso, conflitante com o § 1º do Art. 17 do Decreto 22.683/2002: 0047-001344/2005, Francisco Assis de Lima, 057.350.411-34.

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, de acordo com a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara indeferido(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s), a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado e CFDF, respectivamente, tendo em vista a(s) empresa(s) encontrar(em)-se com o CFDF(s) cancelado(s), conflitante com o § 6º do Art. 29 do Decreto 18.955/1997 - RICMS: 0047-002735/2004, Platec Comércio Ltda, 07.376.693/001-21.

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002, e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara indeferido(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, número do parcelamento, respectivamente, devido a inadimplência ou exclusão do(s) requerente(s) junto ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda do Distrito Federal – REFAZ, conflitante com os artigos 10, inciso III da LC 432/2001 e 8º da Lei 3.194/2003: 0047-001575/2004, MR Eletrônica Ltda, 03.718.224/0001-21; 0047-002268/2004, Valdecy Pereira dos Santos, 268.615.181-15; 0047-002680/2004, Alzira Delfina de Freitas Guimarães ME, 01.027.325/0001-20, 4000452664; 0047-000234/2005, Lanchonete TM Ltda ME, 38.057.618/0001-60; 0047-000591/2005, Edvaldo Sebastião da Silva ME, 02.653.119/0001-99; 0047-000698/2005, Raimundo Eloi de Carvalho, 172.481.917-87, 4000500677; 0047-000895/2005, Idéia Artes Gráficas Ltda ME, 04.724.663/0001-00; 0047-001223/2005, Marina Novak da Rosa, 320.004.301-63, 4000537341; 0047-001378/2005, Marina Novak da Rosa, 320.004.301-63.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Remissão/ Não Incidência do IPVA para veículo objeto de furto.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, § 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: DEFERIR o pedido de Remissão e/ou Não Incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores -IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto, ou sinistrado a seguir identificado, na seguinte ordem: exercício, processo, interessado, placa do veículo Renúncia fiscal : 2005, 122.000.731/2005, Francisco Antonio Bomfim. Lima, JJR 2279, R\$ 82,86 Vale lembrar que o benefício prevalecera até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretária de receita no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 176, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XIV do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve: CONFORME o artigo 152 da Lei nº 8.112/1990, prorrogar, por 60 dias, a contar de 25 de junho de 2005, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar, instaurados por meio da Portaria nº 115, de 20 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 76 de 25 de abril de 2005, objeto do processo nº 080-014381/2004.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MAIO DE 2005.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: 1. PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 02/05/2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 080.024.868/2004.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 2005.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: 1. Prorrogar, conforme Artigo 145, Parágrafo Único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 1º de junho de 2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.043221/2004.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JUNHO DE 2005.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO SAMAMBAIA DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, resolve: 1. Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes n.ºs 080-010457/2004 e 080-014039/2004.

MARIA DA GRAÇA SAMPAIO PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 91, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Regulamento Interno da Residência Médica da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, constante do Anexo.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria/SES nº 036, de 16 de julho de 2001. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento visa disciplinar a seleção, a admissão, o exercício e a organização das atividades pertinentes à Residência Médica (RM), no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF).

Capítulo II
DO CONCEITO

Art. 2º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, na forma de curso de especialização, destinada a profissional médico, caracterizada por treinamento em serviço supervisionado, abrangendo programas de instrução disciplinada e de pesquisa, sob a orientação de profissionais de saúde de reconhecida qualificação ética e profissional. Parágrafo Único – Para efeitos desta norma, a Residência Médica realizar-se-á nas unidades da SES-DF e outras, quando

a complementação do programa assim o exigir, sob a responsabilidade técnico-administrativa direta da Comissão de Residência Médica (COREME) de cada Hospital ou Regional de Saúde (RS) e a Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)

Capítulo III
DAS VAGAS

Art. 3º O número de vagas oferecidas anualmente será decidido através das seguintes etapas: § 1º - A SES/DF por meio da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) solicitará durante o mês de abril de cada ano, à COREME de cada Hospital ou Regional de Saúde, que enviem até o prazo máximo de 01 de maio, o número de médicos residentes que seus diversos programas pretendem receber no próximo ano, obedecendo ao número de vagas credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC). § 2º - As COREMEs se encarregarão de consolidar e fazer uma avaliação inicial das informações encaminhadas pelos diversos programas existentes em seu Hospital ou na sua Regional de Saúde e enviarão a proposta resultante para a FEPECS. § 3º - A FEPECS consolidará as propostas recebidas em documento único, contendo o número e a distribuição das vagas oferecidas por programa, bem como o quantitativo necessário de preceptores, o qual será enviado a SES para homologação.

Capítulo IV
DA SELEÇÃO

Art. 4º O médico estará apto a Residência Médica mediante aprovação em processo seletivo específico, estabelecido segundo as normas legais em vigor, cujo edital deverá ser submetido a apreciação e aprovação pela Comissão Distrital de Residência Médica/MEC ou pela Coordenação Regional do Centro Oeste de Residência Médica/MEC. Art. 5º O quantitativo de médicos a ser selecionado corresponderá à disponibilidade de bolsas oferecidas pela Instituição e ao número de vagas credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica para cada programa, de acordo com estabelecido no artigo 3º do Capítulo III desta norma.

Capítulo V
DA ADMISSÃO

Art. 6º - A admissão do médico residente, aprovado no processo seletivo, será feita de acordo com o estabelecido no edital normativo do referido concurso e em caso de desistência, a vaga decorrente deverá ser preenchida somente até 60 (sessenta) dias do início do programa, conforme normatização vigente. § 1º - O preenchimento da vaga gerada pela desistência de algum candidato selecionado, deverá ser feito com aprovados da mesma área ou especialidade, observada rigorosamente a classificação obtida no processo seletivo. § 2º - Excepcionalmente, de acordo com as necessidades institucionais, poderá ser aproveitado candidato de outra área ou especialidade para o preenchimento de vagas existentes, desde que previsto no edital do processo seletivo. Art. 7º - O médico residente aprovado no processo seletivo para PRM da SES-DF poderá pleitear a mudança de Hospital ou Regional de Saúde, assim como o médico residente proveniente de outras instituições que oferecem PRMs credenciados pela CNRM poderá pleitear sua transferência para a realização do PRM no âmbito da SES/DF, desde que, em ambas as hipóteses, o pleito se faça na mesma área ou especialidade para a qual foi aprovado e se obedeça os critérios abaixo elencados: I - Seja liberado pelo PRM de origem. II - Exista vaga no programa solicitado. III - Seja, a critério do Supervisor do programa pleiteado, submetido, o residente requerente, a uma entrevista de avaliação das competências cognitivas e psicomotoras, a ser realizada por comissão específica, constituída por membros do programa e designada pela COREME do Hospital de destino. IV - Seja aceito pelo PRM pleiteado. V - Haja concordância da Comissão Distrital de Residência Médica e, se for o caso, a concordância desta com a respectiva Comissão Estadual de Residência Médica. VI - Tenha a sua transferência autorizada pela CNRM.

Capítulo VI
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os PRMs serão desenvolvidos nas Unidades de Saúde da SES-DF e em outras quando a complementação do programa assim o exigir, sob a coordenação da COREME do Hospital ou da respectiva Regional de Saúde. Art. 9º Os PRMs terão início no 1º (primeiro) dia útil do mês de fevereiro de cada ano. Art. 10 Caberá à COREME de cada Hospital ou Regional de Saúde, manter atualizado o cadastro de seus médicos residentes junto à CNRM/MEC e enviar à FEPECS até o dia 30 de abril de cada ano uma lista nominal onde conste o CRM e o CPF dos mesmos. Art. 11 A programação da Residência Médica, de cada área ou especialidade, deverá cumprir as normas estabelecidas pela CNRM/MEC estando prevista carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, aí incluídas no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de plantão em atividade de Pronto Socorro. Parágrafo único: O médico residente fará jus a 1 (hum) dia de folga semanal e a 30 dias consecutivos de repouso, por ano de atividade. Art. 12 Os programas de Residência Médica serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10 a 20% para atividades teórico-complementares. § 1º - Entende-se como atividades teórico-complementares: sessões anátomo-clínicas, discussão de artigos científicos, sessões clínico radiológicas, sessões clínico-laboratoriais, cursos, palestras e seminários. § 2º - Nas atividades teórico-complementares devem constar obrigatoriamente temas relacionados com Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia e Bioestatística, recomendando-se ainda a participação do médico residente em atividades relacionadas ao Controle de Infecções Hospitalares. Art. 13 Cada PRM será realizado com programação específica, podendo ser desenvolvido tanto nos hospitais de origem quanto nas demais unidades e serviços da SES-DF e em outras instituições sempre que a complementação do mesmo assim o exigir, de modo a proporcionar o aprofundamento da experiência clínica e/ou cirúrgica dos residentes, abrangendo atenção primária, secundária e terciária à saúde. § 1º - O supervisor de cada PRM, atentando para os requisitos mínimos definidos pela CNRM, deverá elaborar o programa específico para cada ano, submetendo-o à

respectiva COREME com pelo menos 30 dias de antecedência do início do ano letivo. § 2º – Em caso de inclusão de estágio de residentes em outras unidades e serviços da SES-DF, caberá a Supervisão do PRM de origem, com ciência da respectiva COREME, providenciar os acertos necessários com o Supervisor do PRM de destino, de modo a programar e viabilizar o estágio e, em caso da unidade ou serviço da SES/DF não ser credenciada pela CNRM, a COREME deverá solicitar autorização da Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM) para isto. § 3º – No último ano do programa poderão ser concedidos estágios e treinamentos eletivos em serviços credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou em outras Instituições à critério das COREMEs, neste último caso, desde que devidamente autorizado pela CDRM, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. As solicitações deverão ser encaminhadas às COREMEs até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento, desde que já estejam acordadas pelas partes envolvidas, sendo garantido ao médico residente durante o estágio, apenas a manutenção de sua bolsa de estudos. Art. 14 A duração dos programas obedecerá às normas vigentes e emanadas pela Comissão Nacional de Residência Médica. § 1º – É permitido para as especialidades que possuem áreas de atuação definidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, o oferecimento de um ano opcional e adicional para aprofundamento dos conhecimentos e habilidades técnicas do médico residente naquelas áreas, com prévia autorização da CNRM. § 2º – As vagas correspondentes as especialidades especificadas no parágrafo anterior serão preenchidas mediante processo de seleção pública, abertas a médicos que tenham concluído Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, na respectiva área ou especialidade.

Capítulo VI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 15 As COREMEs deverão avaliar continuamente o atendimento por parte dos programas, dos requisitos mínimos exigidos pela CNRM/MEC para a manutenção do credenciamento dos mesmos, comunicando à FEPECS, quando os mesmos não estiverem sendo atendidos, que decidirá sobre a solicitação de visita de verificação por parte da CDRM. Parágrafo único – Os programas de residência médica da SES/DF serão avaliados regularmente quanto a satisfação dos requisitos mínimos exigidos pela CNRM/MEC, por comissão formada por um representante da COREME, o Supervisor do PRM, um representante dos médicos residentes do programa avaliado e por um representante da Associação Brasileira dos Médicos Residentes, segundo questionário elaborado pela FEPECS. Art. 16 As COREMEs deverão estar atentas às datas de vencimento dos respectivos credenciamentos de seus PRMs, providenciando o preenchimento do Pedido de Credenciamento de Programas (PCP), remetendo o mesmo à Comissão Distrital de Residência Médica, 60 (sessenta) dias antes do respectivo vencimento. Art. 17 Os programas são credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica inicialmente de forma provisória pelo período de duração do mesmo, seguindo-se a isto o primeiro credenciamento por 5 (cinco) anos, a partir do que o credenciamento poderá ser renovado pelo mesmo período caso haja interesse da Instituição, de acordo com as normas estabelecidas pela referida Comissão. Art. 18 Poderão ser criados novos Programas de Residência Médica, cujo projeto será elaborado pela área técnica envolvida e apreciado pela respectiva COREME. Uma vez aprovado pela COREME, o mesmo deverá ser enviado à Comissão Nacional de Residência Médica dentro do prazo por ela definido, com vistas a obtenção do credenciamento provisório, dando-se ciência a FEPECS. Parágrafo único – Uma vez credenciado, a inclusão do novo programa no edital do próximo processo seletivo depende de autorização do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Capítulo VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 19 Na avaliação periódica do médico residente serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde, com o paciente e outros profissionais e interesse pelas atividades do PRM. § 1º - A frequência das avaliações será trimestral. § 2º - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do médico residente e em caso de desempenho insuficiente, o resultado deve ser comunicado à COREME. Art. 20 A promoção do médico residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependem de: I - Cumprimento integral da carga horária do Programa. II - Aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações, realizadas durante o ano, considerando-se como mínimo para aprovação uma média igual a 7,0. Parágrafo único O não cumprimento do disposto neste artigo, será motivo de desligamento do médico residente do programa.

Capítulo IX

DA PRECEPTORIA

Art. 21 Cada Regional de Saúde com PRM terá um corpo de preceptores selecionados entre os profissionais que atendam aos seguintes requisitos: I - Pertencer ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo da SES-DF; II - Ser lotado no Hospital ou na Regional de Saúde onde exerça a atividade de preceptoria ou onde exerça comprovadamente esta atividade. III - Ser aprovado no processo seletivo anual com vistas ao exercício no ano seguinte, atendidas as normas contidas em edital específico. IV - Ser portador de Certificado de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, da área ou especialidade em causa ou título superior, ou habilitação para o exercício da docência médica. Art. 22 O número de preceptores por programa deverá ser de dois preceptores de ensino para cada três médicos residentes, independente da carga horária contratual do preceptor. Art. 23 A seleção dos preceptores de ensino de cada Regional de Saúde será feita pela respectiva COREME, através de processo seletivo anual, por análise de currículo dos interessados, obedecendo aos termos do edital específico e à Tabela Ponderal de

Avaliação apresentada pela FEPECS. § 1º - O resultado da seleção de preceptores, será objeto de relação nominal encaminhada pelo Coordenador da COREME à FEPECS, até 10 de dezembro de cada ano, para providências necessárias à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal por meio da SES/DF. § 2º - Os preceptores serão admitidos, ordinariamente, no início de cada ano letivo. Extraordinariamente, e dependendo das necessidades, poderá ser admitido em outro período do ano, mediante justificativa da respectiva supervisão do PRM, caso haja vaga disponível para isto, devendo ser observada a ordem de classificação do processo seletivo. § 3º - A publicação com o nome dos preceptores será encaminhada para as COREMEs, para as providências cabíveis junto as respectivas Gerências de Pessoal ou Gerência de Apoio Operacional quando for o caso. Art. 24 O desempenho do preceptor será avaliado no mês de agosto de cada ano, pelo supervisor do programa ao qual se encontra vinculado e pelos próprios médicos residentes de seu PRM, por critérios específicos elaborados pela FEPECS. Art. 25 Os preceptores de ensino terão as seguintes atribuições: I - Cumprir as Resoluções das Comissões Nacional e Distrital de Residência Médica, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME. II - Elaborar, aplicar e supervisionar as atividades pertinentes ao PRM. III - Orientar a realização dos trabalhos científicos. IV - Avaliar os médicos residentes. V - Promover o contínuo aprimoramento dos PRMs. VI - Participar, quando convidado pela FEPECS, do processo seletivo para médicos residentes. Art. 26 Dentre os preceptores do PRM de cada área ou especialidade/Unidade Hospitalar será escolhido, por eleição entre seus pares, por maioria simples, um supervisor ao qual caberá as seguintes responsabilidades além de suas atribuições como preceptor: I - Cumprir as Resoluções das Comissões Nacional e Distrital de Residência Médica, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME. II - Ser o responsável direto pela aplicação do PRM de sua área ou especialidade. III - Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME de seu Hospital ou Regional, especialmente por ocasião do vencimento do credenciamento, devendo o pedido de credenciamento (PCP) ser encaminhado pela COREME à CDRM, com a respectiva ciência da FEPECS. IV - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades da Residência Médica. V - Avaliar de modo contínuo o corpo de preceptores de seu PRM. VI - Dar ciência à COREME de qualquer irregularidade que afete o bom andamento do PRM, devendo esta informar a FEPECS e a SES/DF quando se fizer necessário. VII - Participar junto com os demais preceptores, quando convidado pela FEPECS, do processo seletivo para médicos residentes. VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações baixadas pela COREME. IX - Zelar pela ordem e disciplina dos médicos residentes de sua Unidade Clínica. X - Orientar novos residentes sobre as normas e rotinas de sua Unidade, de sua Regional ou Hospital e da SES/DF. Art. 27 Os preceptores de ensino serão liberados de 04 (quatro) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função de ensino. Art. 28 Os supervisores serão liberados de 06 (seis) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua respectiva função. Art. 29 Os preceptores de ensino, os supervisores de PRM, terão direito ao certificado correspondente, expedido pela respectiva COREME, ao término de cada período. Art. 30 Os preceptores de ensino e os supervisores de programa farão jus a gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) respectivamente, da última referência da Carreira Médica (CM-05 / 20 horas/semanais – vencimento básico), de forma não cumulativa.

Capítulo X

DA COREME

Art. 31 É órgão de deliberação coletiva, em cada Regional ou Hospital onde houver PRM, administrativamente vinculada ao Coordenador Regional de Saúde, composta paritariamente por representantes dos preceptores e dos médicos residentes. Parágrafo único - Tendo em vista as peculiaridades administrativas do Hospital São Vicente de Paulo (HSVP) e do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) a COREME dos mencionados hospitais estará administrativamente vinculada ao seu Diretor. Art. 32 Caberá às COREMEs planejar, coordenar, supervisionar as atividades da Residência Médica, instaurar e julgar Processo Sindicante, através de seu Coordenador, devendo, ao final, aplicar a sanção disciplinar determinada. Parágrafo único As COREMEs poderão utilizar, após delegação de competência do Secretário de Saúde do Distrito Federal, da Comissão Permanente de Sindicância do Hospital ou Regional de Saúde ao qual encontra-se vinculado para a apuração das transgressões previstas neste Regulamento. Art. 33 Cada COREME terá no máximo 06 (seis) representantes dos preceptores das áreas ou especialidades que oferecem PRM e igual número de representantes dos médicos residentes, tendo cada membro da COREME um suplente. Art. 34 Os membros da COREME com seus respectivos suplentes serão escolhidos entre seus pares. § 1º - Os representantes dos preceptores terão mandato de 02 (dois) anos e os dos médicos residentes de 01 (um) ano, ambos renováveis por igual período. § 2º - O preceptor, no período em que estiver como membro da COREME não participará do processo seletivo anual para escolha de preceptores, sendo a ele assegurada a vaga até o final de seu mandato, excetuada a eventualidade de ter recebido conceito insuficiente na avaliação de que trata o artigo 24. Art. 35 A representação dos médicos residentes nas COREMEs deverá ser provida, obrigatoriamente, por residentes regularmente integrantes do Programa, e os mesmos terão direito a voz e voto nas reuniões da COREME. Parágrafo único - Os representantes dos médicos residentes nas COREMEs deverão ser livremente eleitos pelos seus pares, em escrutínio direto e secreto, de acordo com as normas vigentes emanadas da CNRM. Art. 36 Os membros da COREME elegerão o seu coordenador e vice-coordenador, para o exercício do cargo por dois anos, podendo ser renovável por igual período, sendo permitida a reeleição. § 1º - É vedado ao Médico Residente e membro da COREME, candidatar-se ao cargo de coordenador ou vice-coordenador da COREME. § 2º - A composição final das COREMEs deverá ser enviada à FEPECS para

publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. § 3º - O vice-coordenador assumirá a coordenação da COREME nas ausências legais do titular, período em que fará jus a todos os direitos e terá todos os deveres do coordenador. § 4º - Os membros suplentes do coordenador e do vice-coordenador eleitos assumirão o cargo de membro titular da COREME. Art. 37 Compete ao Coordenador da COREME: I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME. II - Exercer, nas reuniões, o voto de qualidade nos casos de empate nas votações. III - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME. IV - Cumprir as Resoluções das Comissões Nacional e Distrital de Residência Médica, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME. V - Propor a substituição em caráter definitivo de membro da COREME com falta injustificada em 03 (três) reuniões, seguidas. VI - Divulgar e dar encaminhamento as decisões tomadas pela COREME. VII - Representar a respectiva COREME junto a SES/DF. VIII - Manter atualizada a lista dos ocupantes dos alojamentos e dos médicos residentes que recebem auxílio moradia anualmente, observando a necessidade de recadastramento anual junto à Gerência de Pessoal da Unidade Hospitalar a qual estiverem vinculados, a fim de garantir a manutenção do benefício. IX - Instaurar e julgar Processo Sindicante, quando as transgressões relacionarem-se aos médicos residentes. Art. 38 Os Coordenadores das COREMES serão liberados 06 (seis) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função. Art. 39 Os Coordenadores das COREMES terão direito ao certificado correspondente, expedido pela FEPECS, ao término de cada período. Art. 40 Os Coordenadores das COREMES farão jus a gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 60% (sessenta por cento), da última referência da Carreira Médica (CM-05 / 20 horas/semanais – vencimento básico), de forma não cumulativa com a função de preceptor. Art. 41 As COREMES reunir-se-ão, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, com prévia divulgação da pauta da reunião e extraordinariamente quando necessário, registrando as deliberações em livro de ata. Art. 42 São deveres dos membros da COREME: I - Cumprir as Resoluções das Comissões Nacional e Distrital de Residência Médica, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME. II - Participar das reuniões da COREME. III - Ajudar o coordenador na divulgação das deliberações da COREME. IV - Organizar comissão para recepção e orientação de novos médicos residentes e promover a jornada anual e palestras sobre assuntos diversos, do interesse da Residência Médica.

Capítulo XI

DA REPRESENTAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES EM SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS

Art. 43 A critério de cada PRM, poderá haver uma eleição entre os médicos residentes de um representante que será porta voz dos demais junto ao supervisor do PRM. Art. 44 As reivindicações, as reclamações, as sugestões e demais pleitos realizados pelos médicos residentes deverão ser, primeiramente, encaminhados aos seus respectivos supervisores e posteriormente à COREME da Regional a qual estiver vinculado.

Capítulo XII

DOS DEVERES DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 45 São deveres dos médicos residentes: I - Cumprir as Resoluções das Comissões Nacional e Distrital de Residência Médica, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva COREME. II - Cumprir os Regulamentos e as Normas da SES-DF do Hospital ou da Regional de Saúde correspondente. III - Cumprir rigorosamente as escalas de serviço ou plantões e os horários estabelecidos em sua programação. IV - Executar, sob orientação e supervisão, o tratamento de pacientes sob seus cuidados. V - Escrever todas as suas anotações nos prontuários de modo legível, apondo em seguida carimbo, data e assinatura. VI - Acompanhar as visitas médicas e prestar as informações que forem solicitadas, com relação aos casos sob seus cuidados, devendo na sua ausência designar um substituto para isto. VII - Zelar no uso e responsabilizar-se pelos danos dos materiais que lhe forem confiados. VIII - Comparecer com pontualidade e assiduidade às sessões clínicas e demais atividades programadas. IX - Levar ao conhecimento do preceptor de ensino e ao seu representante, as irregularidades observadas. X - Estar vinculado à Previdência Social de acordo com as normas vigentes. XI - Participar, com frequência mínima exigida, dos cursos estabelecidos como obrigatórios. XII - Apresentar, ao término da Residência, monografia, segundo orientações estabelecidas pelos preceptores. Parágrafo Único - O Certificado de Residência Médica ficará retido na COREME até comprovação dos itens XI e XII deste artigo.

Capítulo XIII

DOS DIREITOS DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 46 São direitos do Médicos Residentes. I - Auxílio financeiro na forma de bolsa de estudos com valor definido pela legislação vigente. II - 30 (trinta) dias consecutivos de repouso sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos. III - Assistência Social e de Saúde. IV - Uniforme. V - Quatro refeições diárias. VI - Residir no hospital ou receber auxílio moradia no quantitativo de 30% (trinta por cento) do valor da bolsa de estudo, caso não haja alojamento disponível no hospital onde exerça suas atividades, desde que respeitadas as normas da Secretaria de Saúde do DF para a concessão do referido auxílio. VII - Participar de congressos ou eventos similares. VIII - O médico residente do sexo masculino poderá afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de nascimento de filho. IX - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento. X - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e irmãos. XI - À médica residente gestante será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 04 (quatro) meses, devendo o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo com vistas a complementar a carga horária total da atividade prevista para o aprendizado de acordo com a legislação vigente. XII - É facultada a interrupção temporária do programa de residência médica, por motivo justifi-

cado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo dentro deste prazo o residente retornar para concluir o programa com a respectiva reposição da carga horária. A solicitação devidamente apreciada pelo supervisor do programa, deverá ser encaminhada à respectiva COREME a quem caberá a decisão final, devendo a FEPECS ser notificada da interrupção para o devido registro. Durante o período de interrupção, a COREME deverá providenciar o bloqueio do pagamento da bolsa de estudos. § 1º - Os residentes em seu primeiro ano de atividade na Instituição só poderão solicitar os 30 (trinta) dias de repouso consecutivos após três meses de efetiva participação. § 2º - Deverá ser confeccionado no mês de outubro de cada ano, o mapa com previsão do repouso para os residentes que permanecerão na rede no ano seguinte. § 3º - Os supervisores dos PRMs definido o período de repouso de seus residentes, deverão notificar as COREMES, 60 (sessenta) dias antes do respectivo gozo. § 4º - Os novos residentes deverão definir seu repouso com antecedência mínima de 60 dias, sendo a COREME notificadas pelos respectivos supervisores. § 5º Qualquer alteração no período de repouso deverá ser comunicada à COREME, pelo respectivo supervisor, com no mínimo de 45 dias de antecedência. § 6º - O quantitativo de médicos residentes a ser liberado para participar do disposto no inciso VII deste artigo será definido pelo supervisor de cada programa priorizando-se aqueles que forem apresentar trabalhos científicos. § 7º - As ausências mencionadas nos incisos VIII a XI deste artigo não eximem o médico residente do posterior cumprimento da carga horária conforme artigo 7º da Lei 6.932 de 07 de julho de 1981. § 8º A reposição de carga horária, a qualquer título, não poderá ser cumulativa com a carga horária máxima semanal definida em lei.

Capítulo XIV

DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS AO MÉDICO RESIDENTE

Art. 47 Constituem transgressões passíveis de punição o desrespeito a este Regulamento, ao Código de Ética Médica e ao Código Penal vigente, independente de punições por instâncias superiores. Art. 48 Constituem transgressões cometidas por médicos residentes e punidas com pena de ADVERTÊNCIA: I - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência. II - Internar ou dar alta a paciente sem autorização do médico do corpo clínico da Unidade de Saúde - preceptor de ensino ou não. III - Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Instituição. IV - Ausentar-se da atividade sem prévia autorização do responsável imediato. V - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. VI - Impontualidade habitual. Art. 49 Constituem transgressões cometidas por médicos residentes e punidas com pena de SUSPENSÃO: I - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Instituição. II - Desrespeitar seus superiores hierárquicos e qualquer outro membro da SES/DF. III - Inassiduidade habitual, ou seja, 3 (três) ausências não justificadas em dias intercalados independente do período(ano) IV - Insubordinação - não cumprimento das tarefas designadas. V - Falta injustificada a plantão. VI - A reincidência as transgressões puníveis com pena de Advertência. § 1º - A pena de suspensão nunca será inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias. § 2º - A suspensão implica no bloqueio da bolsa de estudos dos dias correspondentes à punição, havendo a necessidade de posterior reposição da carga horária, sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos, para fins de recebimento do Certificado de Conclusão. Art. 50 Constituem transgressões cometidas por médicos residentes e punidas com pena de EXCLUSÃO: I - Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito da Instituição, inclusive nos locais de lazer dos médicos residentes dentro da Instituição, ainda que fora do horário de atividades. II - Exercer qualquer outra atividade, remunerada ou não, em Instituição Pública ou Privada. III - Substituir servidor efetivo ou temporário da SES/DF em qualquer de suas atividades assistenciais. IV - Receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições. V - Ofender fisicamente, em serviço, servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem. VI - Ausência não justificada às atividades do PRM por período superior a 3 (três) dias consecutivos. VII - Utilizar comprovadamente as instalações ou materiais da SES/DF para fins de uso pessoal ou visando lucro próprio. VIII - Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do PRM, prejudiquem o funcionamento do serviço ou evidencie que o residente seja incompatível com a Residência Médica. IX - A reincidência de falta cominada com pena de suspensão.

Capítulo XV

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 51 Toda e qualquer possível infração observada deverá ser primeiramente comunicada ao supervisor do PRM da área, que terá o prazo de 07 (sete) dias para remeter a COREME os casos não solucionados. Art. 52 No caso da pena de advertência, o coordenador da COREME só poderá aplicá-la após ouvir o denunciante e o suposto infrator e até 3 (três) testemunhas dos fatos indicadas por cada um deles. Art. 53 As penalidades de suspensão e de exclusão serão precedidas pela devida apuração dos fatos, realizada por comissão de sindicância específica instituída pelo coordenador da COREME, podendo utilizar-se, após delegação de competência do Secretário de Saúde do Distrito Federal, da Comissão Permanente de Sindicância existente no Hospital ou na Regional de Saúde onde ocorreu a transgressão, devendo a mesma ser composta por 03 (três) servidores estáveis, indicando, dentre eles, o seu presidente. § 1º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo ou não, a indicação recair sobre um de seus membros. § 2º - Não poderá participar da comissão de sindicância, cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Art. 54 Nos casos a que se refere o artigo anterior, a COREME procederá o julgamento do mérito assegurando ao investigado, ampla defesa e contraditório, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Art. 55 Da Sindicância poderá resultar: I - Arquivamento do processo. II - Suspensão de 3 (três) até 30 (trinta)

dias. III – Exclusão do Residente. Parágrafo único – O prazo para conclusão da Sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior. Art. 56 Como medida cautelar e a fim de que o residente não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora da Sindicância poderá determinar seu afastamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa. Parágrafo único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo. Art. 57 A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração. Art. 58 As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado. Art. 59 A Sindicância se desenvolverá nas seguintes fases: I – Instauração, com a elaboração da Ordem de Serviço assinada pelo coordenador da COREME, constituindo a comissão de sindicância, devendo ser encaminhada à Diretoria do Hospital ou da Regional de Saúde para as providências necessárias à publicação no DODF; II – Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; III – Julgamento. Art. 60 Na fase de inquérito, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações de diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. Art. 61 É assegurado ao residente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. § 1º - O presidente da comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. § 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito. Art. 62 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a 2ª via com o ciente do interessado, ser anexado aos autos. Parágrafo único – Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição. Art. 63 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. § 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente. § 2º - Na hipótese de depoimento contraditório ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes. Art. 64 Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 59 e 60. § 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles. § 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão. Art. 65 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que lhe seja submetido a exame ou junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. Parágrafo único – O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. Art. 66 Tipificada a infração disciplinar, será formulado o indiciamento do residente, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. § 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na COREME. § 2º - Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias. § 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis. § 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com assinatura de duas testemunhas. Art. 67 O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado. Art. 68 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. § 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do residente. § 2º - Reconhecida a responsabilidade do residente, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. § 3º - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público. Art. 69 O Processo sindicante, com o relatório da comissão, será remetida à autoridade instauradora da sindicância para julgamento. Art. 70 No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o presidente da COREME proferirá a sua decisão, notificando em caso de exclusão do residente à respectiva Gerência de Pessoal do Hospital ou da Regional de Saúde ou a Gerência de Apoio Operacional, quando for o caso, para o imediato bloqueio da bolsa e à FEPECS para registro e homologação. Art. 71 As eventuais sanções constarão da ficha do residente, permanecendo na mesma por 5 (cinco) anos. Art. 72 Prescreve-se em 5 (anos) anos a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento. Art. 73 É vedado ao médico residente pedir desligamento antes do julgamento final pela COREME. Art. 74 Os autos da sindicância, caso requisitados pelo Conselho Regional de Medicina ou demais órgãos interessados na apuração da transgressão cometida, poderão solicitar cópia do referido processo para ser utilizada como peça informativa da Instrução.

Capítulo XVI

DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Art. 75 As decisões disciplinares do Coordenador da COREME são passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente. § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias,

o encaminhará à CDRM. Art. 76. O recurso deverá conter os seguintes dados: I - identificação do recorrente ou de quem o represente; II - domicílio do recorrente ou local para recebimento de comunicações; III - fundamentos do pedido de reexame, podendo ser juntados os documentos que julgar conveniente; IV - data e assinatura do recorrente ou do seu representante legal. Art. 77. – Recusado o pedido de recurso, ou mantida a decisão após a revisão, a Comissão Distrital de Residência Médica, por meio de seu Conselho Deliberativo, constitui instância superior para julgamento de arguição de ilegalidade, contra decisão do Coordenador da COREME. Art. 78. - Têm legitimidade para interpor recurso: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte do processo; II – aqueles, cujos direitos ou interesses possam ser indiretamente afetados pela decisão a ser adotada. Art. 79. - Será de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. § 1º - Para os efeitos deste artigo será válido o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal. § 2º - No caso de ser impossível a localização do interessado direto e nos de interessados incertos e não sabidos, o prazo estipulado no “caput” deste artigo será contado a partir da divulgação do teor da decisão, pela sua afixação em local público e visível e pela publicação em veículo de comunicação institucional. Art. 80. - Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão ou autoridade competente. Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita. Art. 81. – O recurso somente será acolhido com efeito suspensivo, se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficiência com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento. Parágrafo único - A autoridade ou o órgão recorrido, este por sua presidência, quando receber o recurso com pedido de efeito suspensivo deverá fundamentar essa decisão. Art. 82. - O Coordenador da COREME ao receber o recurso, na hipótese de considerar que existem outros interessados no processo, deverá comunicar a esses interessados o recebimento do recurso e abrir prazo para manifestação daqueles que assim o desejarem fazer. Art. 83. - O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado. Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. Art. 84. - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. Parágrafo único - Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do requerente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão. Art. 85. – Em caso de o recurso ter seu provimento negado, o fato será comunicado ao interessado, arquivando-se o processo. Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção. Art. 86. - Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

Capítulo XVII

DO PROCESSAMENTO

Art. 87. - É impedida de atuar no processo a autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II – seja parte ou venha a participar no processo ou se for cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do recorrente; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o respectivo cônjuge ou o companheiro. Art. 88. A autoridade que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. Parágrafo único - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares. Art. 89. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização, e a assinatura da autoridade responsável. § 1º - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. § 2º - A autenticação de documentos apresentados em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo. § 3º - O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas. Art. 90. - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo. Parágrafo único - Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou a SES/DF.

Capítulo XVIII

DOS PRAZOS

Art. 91. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo. § 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês. Art. 92. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Capítulo XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 A SES-DF deverá garantir todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos Programas. Art. 94 Cada COREME terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta norma, para providenciar as adequações necessárias de seu próprio Regulamento e enviá-lo à SES/DF para a devida publicação no DODF. Art. 95 Os casos omissos serão discutidos pelas COREMEs e enviados a decisão do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal. Art. 96 Ficam revogadas as disposições em contrário.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

Em 22 de junho de 2005.

Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.000.431/2005, no valor de R\$ 459,10 (quatrocentos cinquenta e nove reais, dez centavos), em favor de Vera Lucia Ferreira de Souza, genitora da paciente Ivana Ferreira de Souza, destinados a cobrir despesas relativas ao reconhecimento de dívida com passagem, hospedagem e alimentação decorrente da realização do Tratamento Fora de Domicílio, conforme despacho da Gerencia de Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação do elemento Correspondente - 33.90.92- Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Saúde, Fonte 138.

Processo: 060.002.879/2005, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em favor de, Gilmar Jose Soares, destinados a cobrir despesas ao reconhecimento de dívida, referente despesas com hospedagem e alimentação, em decorrência da realização de Tratamento Fora de Domicílio, e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho bem como liquidação e pagamento no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), em favor de Gilmar Jose Soares, referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação, à conta da dotação do Elemento correspondente- 33.90.92/33.90.93 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Saúde, Fonte 138.

Processo: 060.000.432/2005, no valor de R\$ 236,20 (duzentos trinta e seis reais, vinte centavos), em favor de Janaina dos Santos Gregório, destinados a cobrir despesas relativas ao reconhecimento de dívida com passagem, hospedagem e alimentação decorrente da realização do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação do elemento Correspondente - 33.90.92- Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da Secretaria de Saúde, Fonte 138.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de junho de 2005

Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento do Processo: o nº: 060.011.922/2001, no valor total de R\$ 13.786,67 (treze mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em favor da firma EPROM – EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 106/1999, nos meses de agosto a outubro 2004, conforme Notas Fiscais constantes dos Processos listados. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES: PROCESSO, NOTAS FISCAIS, VALOR: 060.012.977/2004, N.F.:2880, mês de agosto/2004, R\$ 4.700,00; 060.001.439/2004, N.F.: 2898, mês de SETEMBRO/2004, R\$ 4.700,00; 060.016.663/2004, N.F.: 2919, mês de outubro/2004, R\$ 4.700,00. conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

JOSÉ MARIA FREIRE

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ATO DO CHEFE DE GABINETE****DESPACHOS DO CHEFE**

Em 23 de junho de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 10/16 do processo 030.001.380/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de projetos executivos de instalações prediais para o Restaurante Comunitário, a ser implantado à AE Conjunto 03, Quadra AR 11, Expansão Urbana do Setor Oeste de Sobradinho II/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 54.989,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 10/16 do processo 030.001.420/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da

Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, execução de obras de reforma do Estádio Guimarães, localizado no Setor Recreativo e Cultural, em Planaltina- DF, abrangendo os sanitários, a lanchonete, pintura dos alamedados e muros e troca do arame, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 160.424,51 (cento e sessenta mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 11/17 do processo 030.001.379/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a construção das arquibancadas “B” e “C” e metade da arquibancada “A”, muro de arrimo e passarela em torno do banheiro público, no Estádio do Paranoá/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 344.220,02 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 16/22 do processo 030.004.662/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração do projeto de drenagem pluvial para o Setor Habitacional Mestre D’Armas, em Planaltina, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 413.716,32 (quatrocentos e treze mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

**SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA
DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO “BELACAP” Nº 04, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição contida no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, resolve: I - INSTAURAR Sindicância para apurar as supostas irregularidades relatadas no Ofício nº 2353/COR/CGDF-17.317/05, acostado à peça inicial do processo 094.000.355/2005. II - INCUMBIR à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante Instrução de Serviço “BELACAP” nº 91, de 30 de junho de 2004, publicada no DODF nº 125, página 35, edição de 02 de julho de 2004, e alterações posteriores, da apuração dos fatos. III- Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 20 de junho de 2005.

Processo 060.002.500/2005; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-DER, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 18 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

Regulamenta as operações técnicas de interceptação ambiental, telefônica e em sistemas de informática e telemática, realizadas pelas unidades da Polícia Civil do Distrito Federal.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e considerando o disposto na Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 e artigo 2º, inciso IV da Lei nº 9034, de 03 de maio de 1995; resolve:

1. A interceptação de comunicações ambientais e em sistemas de telefonia, de informática e telemática, para prova em investigação criminal e instrução processual penal, realizada por unida-

des da Polícia Civil do Distrito Federal, dependerá de ordem judicial e obedecerá aos procedimentos descritos nesta norma.

1.1. Todo pedido de interceptação de que trata esta Instrução Normativa deverá conter clara referência ao Inquérito Policial ou, quando for o caso, ao procedimento de investigação policial.

1.2. A representação por quebra de sigilo deverá conter solicitação de que o mandado judicial seja direcionado ao próprio Delegado de Polícia e que lhe confira poderes para requisição de dados, serviços e técnicos especializados das concessionárias de serviço público e das provedoras de acesso e serviços de Internet, conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº 9.296/96.

1.3. Todo o resultado das operações de que trata esta norma possui grau de sigilo confidencial, de acordo com o que estabelece o artigo 5º, § 3º, do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2.002.

1.4. A representação pela interceptação em sistemas de telefonia, de informática e telemática, e os demais documentos a ela inerentes, deverão ser mantidos em autos apartados, apensados ao Inquérito Policial, conforme estabelece o art. 8º, da Lei 9.296/96.

1.4.1. Também integrarão os autos atinentes à interceptação, a descrição das diligências empreendidas e os respectivos resumos técnicos elaborados pelos policiais encarregados da análise.

1.4.1.1. Entende-se por resumo técnico a análise levada a efeito por policiais incumbidos do acompanhamento da operação, constando os nomes dos alvos, números de telefones ou protocolos de Internet interceptados, ligações originadas e recebidas, datas, horas, número e endereço da estação rádio base (ERB) de serviço (no caso de celulares), índice de registros relacionados à interceptação, síntese dos diálogos e conteúdos de mensagens.

1.5. Em se tratando de interceptação de comunicação ambiental, todos os documentos a ela inerentes deverão ser formalizados em expediente próprio, incluindo a descrição das diligências empreendidas e o respectivo relatório elaborado pela Autoridade Policial responsável pela diligência.

1.5.1. Os autos atinentes à interceptação serão apensados ao Inquérito Policial, quando do relatório final para a remessa ao Poder Judiciário.

2. Todas as operações de interceptação de que trata esta Norma terão suporte técnico levado a efeito pela Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE.

2.1. Cabe à Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE, a coordenação técnica das operações no Centro de Monitoramento, proporcionando os meios tecnológicos necessários para o acesso dos policiais responsáveis pela atividade ao conteúdo interceptado, sem prejuízo da condução direta das diligências pela Autoridade Policial responsável da investigação.

2.2. Nos casos de interceptação ambiental em recintos fechados, (residências, escritórios, salas comerciais, empresas, etc.) a representação por autorização judicial deverá contemplar claramente o meio e o modo de entrada para a instalação dos dispositivos necessários.

2.2.1. A indicação do meio e modo para entrada em recintos fechados dependerá de reconhecimento operacional a ser desenvolvido sob orientação técnica da Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE.

2.2.1.1. Entende-se por reconhecimento operacional a execução de operação de inteligência que objetive coletar dados visando suprir a necessidade de conhecer, em todos os aspectos, o alvo e o ambiente da operação técnica de interceptação pretendida.

2.3. O serviço de instalação e fornecimento de equipamentos, fitas, discos, manutenção, bem como todas as orientações necessárias para a execução de operações técnicas de interceptação serão providenciados pela Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE, cabendo-lhe expedir, periodicamente, manuais, modelos e informativos sobre o assunto.

2.4. Quando as circunstâncias e condições exigirem, a critério da Autoridade Policial condutora da investigação e sob a orientação técnica da Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE, as operações técnicas de interceptação em sistemas de telefonia, informática e telemática, poderão ser realizadas com a utilização de dispositivos remotos e independentes, bem como em local diverso do Centro de Monitoramento.

2.5. As interceptações de sistemas de informática e telemática ocorrerão sob gerência e fiscalização da Autoridade condutora da investigação, sob a orientação técnica das Divisões de Inteligência Policial DIPO e de Crimes de Alta Tecnologia, ambas do Departamento de Atividades Especiais-DICAT/DEPATE, com a orientação por policiais especialistas em crimes de informática.

2.6. Outras modalidades de captação ambiental e de comunicações poderão ser realizadas durante a investigação policial, sempre sob a coordenação da Autoridade Policial responsável, devendo a Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE prestar o apoio técnico necessário quando solicitado, vedada a sua divulgação.

2.6.1. Entende-se por outras modalidades de captação a gravação, que é levada a efeito diretamente por policiais na investigação criminal, durante entrevistas, contato com pessoas, fotografias ou filmagens operacionais; bem como a escuta, que é a captação de comunicação telefônica ou ambiental, consentida por um dos envolvidos.

2.6.2. Para fins de prova, a modalidade descrita no subitem anterior deverá conter o consentimento da parte envolvida, formalizado pela Autoridade Policial.

3. A condução dos procedimentos de interceptação de comunicações ambientais e em sistemas de telefonia, de informática e telemática, competem exclusivamente ao Delegado de Polícia que representou pela medida judicial ou aquele que vier substituí-lo formalmente.

3.1. Quando a diligência decorrer de representação do Ministério Público ou de outra autori-

dade competente, a sua condução ficará sob responsabilidade do Delegado de Polícia a quem for distribuído o procedimento.

3.2. Nos casos de interceptação em sistemas de telefonia, de informática e telemática, o Delegado de Polícia responsável pelas diligências requisitará à concessionária de telefonia, ou provedora de acesso, que seja disponibilizado o canal de comunicação para a Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE, unidade responsável pelo apoio técnico necessário ao ato, anexando uma via do original da respectiva ordem judicial.

3.2.1. A Autoridade Policial enviará uma cópia da ordem judicial e da representação à Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE, via memorando, com comprovante de entrega à concessionária, ou provedora e da cópia da requisição dos serviços de que trata o subitem anterior.

3.3. Nos casos de interceptação ambiental, o Delegado de Polícia encaminhará, via memorando, cópia da ordem judicial respectiva e os nomes dos responsáveis pela investigação à Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE, que orientará e prestará o auxílio necessário ao desenvolvimento e planejamento das operações, sugerindo e, se for o caso, disponibilizando, os equipamentos necessários.

3.3.1. Toda operação técnica de interceptação ambiental deverá ser executada de forma a preservar a segurança das pessoas envolvidas e dos equipamentos empregados.

4. O Delegado de Polícia responsável pela interceptação, fornecerá à Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE, formalmente, o nome e matrícula dos policiais incumbidos da análise e do acompanhamento das operações, os quais receberão credenciamento, senhas individuais de acesso e orientações técnicas necessárias para o manuseio dos equipamentos e sistemas destinados ao trabalho, cabendo-lhes:

a) zelar pela integridade física dos equipamentos e das instalações onde se realiza a operação técnica;

b) comunicar imediatamente à Seção de Operações Técnicas-SOT/DIPO/DEPATE eventuais falhas, defeitos, ou danos ao sistema;

c) elaborar resumo técnico das conversações para cada mídia portátil produzida na interceptação, e diário da operação que contenha registros de data, hora, ligações originadas e recebidas pelo investigado, identificação de pessoas envolvidas e a síntese das conversações;

d) elaborar o relatório da operação, que deverá ser entregue periodicamente à Autoridade Policial responsável pela condução da diligência;

e) apontar os diálogos que são relevantes, submetendo à apreciação do Delegado de Polícia responsável.

5. As interceptações de que trata esta norma receberão códigos e senhas específicos e as gravações em mídia deverão possuir controle administrativo, contendo todas as informações pertinentes à operação técnica para efeito de auditorias, conforme estabelece o item 13, desta Norma.

5.1. São consideradas mídias para efeito desta norma as fitas magnéticas, discos rígidos, discos óticos, CD-R e DVD-R, destinados à gravação.

5.2. O prazo da interceptação de acordo com o descrito no mandado judicial será contado a partir do efetivo início da gravação, que será imediatamente interrompida ao fim do prazo estabelecido, quando a Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE, informar ao Delegado de Polícia responsável, devendo este comunicar imediatamente ao juízo competente.

5.2.1. A renovação da diligência prorrogará o prazo para a interrupção da interceptação e dispensará a comunicação ao juízo, desde que apresentado o respectivo mandado à Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE, em tempo hábil.

5.3. Os diálogos ou dados resultantes de interceptação serão gravados na forma original, vedada a reprodução, edição, desgravação ou inutilização parcial, salvo por ordem judicial.

5.4. Toda mídia produzida pelo sistema de interceptação telefônica será apresentada pela Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE à Autoridade Policial responsável pela interceptação, sendo devidamente apreendida em autos próprios.

6. O Delegado de Polícia responsável pela interceptação requisitará ao Instituto de Criminalística a transcrição e elaboração de laudos somente dos diálogos e conteúdos gravados ou registrados que sejam relevantes à prova, apontando-os.

6.1. A guarda do material produzido é de responsabilidade do Delegado de Polícia que conduz o procedimento, até sua remessa ao Juízo competente.

6.2. Os exames de diálogos e conteúdos gravados a cargo do Instituto de Criminalística deverão ser procedidos sobre a mídia original, com cópia dos resumos técnicos, ou diretamente no sistema de interceptações, durante a operação técnica.

7. Os dados da comunicação interceptada em sistemas de telefonia, de informática e telemática, quando não disponibilizados pelo próprio sistema, deverão ser requisitados às concessionárias e/ou provedores em extratos detalhados, a serem fornecidos em planilha eletrônica compatível com o software Microsoft Excel ou em formato TXT, com indicação do caractere separador.

7.1. Entende-se por dados de comunicação em extratos detalhados os registros referentes a data, hora, duração de chamada, identificação de números telefônicos de origem ou de destino da ligação, cadastro de assinantes, número e endereço da estação rádio base (ERB) e setorização, no caso de celulares.

7.2. Os dados contidos nas planilhas e em extratos detalhados poderão ser analisados com auxílio de ferramenta de análise relacional, disponibilizada pela Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE.

8. O Instituto de Criminalística adotará as medidas necessárias à preservação do sigilo

imposto à diligência e designará servidores autorizados a receber e manusear o material proveniente da interceptação, de modo a impedir o acesso ao seu conteúdo enquanto tramitar pelo órgão.

8.1. O laudo expedido pelo Instituto de Criminalística referente à interceptação será elaborado em apenas duas vias, que deverão ser mantidas em envelopes lacrados, sendo uma via entregue pessoalmente à Autoridade Policial responsável ou a policial civil por ela expressamente indicado, vedada a tramitação por serviço de protocolo.

8.2. A segunda via do laudo ficará em arquivo próprio no Instituto de Criminalística e sob responsabilidade do seu Diretor, recebendo classificação de sigilo “confidencial” e identificação do Delegado de Polícia responsável pela diligência, da Unidade Policial, do número do inquérito e/ou processo e da vara judicial que tramita.

8.3. Cópias de laudos de interceptação arquivados no Instituto de Criminalística somente poderão ser expedidas mediante requisição expressa da Autoridade Policial responsável pela diligência ou por determinação do Juízo competente.

8.4. Os exames periciais destinados à prova decorrentes de outras modalidades de interceptação de comunicação ambiental e telefônica, conforme o item 2.6, deverão ser especificados pelo Delegado de Polícia solicitante e receberão classificação de sigilo, e estão sujeitos às formas de controle e de preservação de conteúdo, regulados por esta Instrução Normativa.

9. Findada a operação de interceptação, a Autoridade Policial responsável encaminhará ao Juízo competente, relatório circunstanciado da diligência, dos laudos periciais, das mídias originais geradas e dos resumos técnicos de cada gravação.

10. Os dados referentes à posição de terminal de telefonia móvel celular deverão ser solicitados ao plantão da Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE, por Delegado de Polícia da Unidade responsável pela ocorrência, via memorando, ou, na sua ausência, pelo Delegado de Polícia Supervisor de Dia da Polícia Civil do Distrito Federal.

10.1. Nas situações de emergência em que os dados precisem ser transmitidos verbalmente, a formalização da solicitação deverá ocorrer no dia útil subsequente.

10.2. Ao receber a solicitação, a Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE registrará o nome, a matrícula e a unidade de lotação do solicitante, além do número do procedimento policial de referência.

11. Cabe ao Departamento de Administração Geral - DAG, por intermédio de sua Divisão de Telecomunicações - DITEL, prover condições técnicas de transporte e interligação dos sinais de comunicação das operadoras com o Centro de Monitoramento da Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE e desta para os locais de monitoramento remoto, quando autorizado de acordo com o item 2.4, desta Norma.

12. Cabe ainda ao Departamento de Administração Geral - DAG, por intermédio de sua Divisão de Informática - DINF, prover auxílio técnico à Divisão de Inteligência Policial, do Departamento de Atividades Especiais - DIPO/DEPATE durante a implementação de condições de segurança de tráfego nos casos de monitoramento remoto, e nas situações de interceptações de comunicação em sistemas de informática e telemática.

13. Cabe à Corregedoria-Geral de Polícia Civil - CGP, realizar inspeções aleatórias, visando a auditoria e/ou correção dos atos relativos aos procedimentos técnicos e jurídicos afetos às atividades de interceptação realizadas no âmbito desta Instituição.

14. Os indícios de envolvimento de servidor policial civil em infração penal, contravenção ou irregularidade administrativa que surjam durante a análise ou em operações de interceptações de comunicações ambientais, ou em sistemas de telefonia, de informática e telemática, conexos ou não com o objeto da investigação, deverão ser imediatamente submetidos à apreciação do Delegado de Polícia condutor da diligência, que informará prontamente ao Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

14.1. O Corregedor-Geral, ou Delegado de Polícia por ele designado, solicitará ao juízo competente, autorização para acompanhar a diligência, bem como o acesso aos diálogos e documentos produzidos.

15. A divulgação dos recursos tecnológicos voltados à interceptação de comunicações ambientais e em sistemas de telefonia, de informática e telemática na investigação de crimes, fica condicionada à autorização do Chefe de Polícia, vedada, em qualquer caso, a publicidade do conteúdo dessas diligências.

16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionados pelo Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal.

17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 54, de 21 de agosto de 2000.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do Artigo 1º, Inciso I, letras “e”, “j” e “m”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do “2º Festival de Arte e Cultura – FESTARTE”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo 150.000.793/2005. II – AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na

forma do Artigo 1º, Inciso II, letra “c”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do espetáculo “Liberdade Para as Borboletas”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura constante do processo 150.001.741/2005. III – AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do Artigo 1º, Inciso I, letra “f”, da Portaria Normativa nº 05, para o grupo “Seu Estrelo e o Fuá do Terreiro”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo 150.001.957/2005. IV – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do Artigo 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do “XV Seminário Internacional de Dança de Brasília – Dance 2005”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura constantes do processo 150.001.606/2005. II – AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do Artigo 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a entrega do “Prêmio UNESCO 2005”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura constantes do processo 150.001.879/2005. III – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Artigo 1º, Inciso II, letra “b”, da Portaria Normativa nº 05, para a apresentação do espetáculo “Sousândrade em Câmara ardente”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura constantes do processo 150.001.904/2005. IV – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo 150.002.019/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda OS FÍ DE RAPARIGA, representado por CLEIDIMAR LOURENCIA DIAS, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), que irá apresentar-se no dia 25 de junho de 2005, em São Sebastião, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.001.996/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda TERCEIRA VISÃO, representada por LACI MARINHO DE ARAUJO, no de R\$800,00 (oitocentos reais), que irá apresentar-se no dia 26 de junho de 2005, nas comemorações do aniversário de São Sebastião, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo 150.002.016/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo RADICAL SEM DÓ, representada por RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE ALVES, no de R\$600,00 (seiscentos reais), que irá apresentar-se no dia 26 de junho de 2005, nas comemorações do aniversário de São Sebastião, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo 150.002.017/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ENFASY, representada por CÉSAR SANTANA RODRIGUES CAMPOS, no de R\$2.000,00 (dois mil reais), que irá apresentar-se no dia 25 de junho de 2005, no Incra 08 em Brazlândia, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 26/27, do processo 150.001.995/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do espetáculo artístico o Sarau de DANÇA CONTEMPORÂNEA e DANÇA CONTEMPORÂNEA AFRO, representada pela empresa MC VALADARES -ME, no de R\$1.000,00 (hum mil reais), que irá apresentar-se no dia 22 de junho de 2005, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 152, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Resolve: 1- CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: AURORA MARIA DA SILVA ME – Processo nº 160.000.299/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 393/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192 de 06 de outubro de 2004. 2- ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3- DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 156, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ZULMIRA ARAÚJO DA SILVA ME– Processo nº 160.002.550/2001 Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/03 – CPDI/DF, de 30/01/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 27 de 06 de fevereiro de 2003. 2- ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 157, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve REVOGAR a Portaria nº 174, de 29 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 215, de 11 de novembro 2004, que cancelou o incentivo econômico da empresa ARTE & FOTO SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA – Processo nº 160.002.421/2000.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 04/2005 - CONAM/DF DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 190.000.586/2002; Interessado: BRAZUCA Auto Posto Ltda; Assunto: Auto de Infração Nº 305. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRI-

TO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado, por unanimidade na 56ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 1º de dezembro de 2004 e ainda o que consta do Processo 190.000.586/2002, DECIDE: 1. Manter o Auto de Infração nº 305/2002 e todas as penalidades nele contidas; 2. Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 21 de junho de 2005.

ANTÔNIO GOMES

Presidente

DECISÃO Nº 05/2005 - CONAM/DF DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 190.001.099/2001; Interessado: TRANSP LAV Transporte e avimentação; Assunto: Auto de Infração nº 0111. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado, por unanimidade na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 14 de junho de 2005 e, ainda o que consta do Processo nº 190.001.099/2001, DECIDE: 1. Manter o Auto de Infração nº 0111 e todas as penalidades nele contidas; 2. Promover a desocupação da área; 3. Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 21 de junho de 2005.

ANTÔNIO GOMES

Presidente

DECISÃO Nº 06/2005 - CONAM/DF DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 190.001.106/2001; Interessado: VP Transporte Ltda; ASSUNTO: Auto de Infração nº 0218. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado, por unanimidade na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 14 de junho de 2005 e, ainda o que consta do Processo nº 190.001.106/2001, DECIDE: 1. Manter o Auto de Infração nº 0218 e todas as penalidades nele contidas; 2. Promover a desocupação imediata da área; 3. Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 21 de junho de 2005.

ANTÔNIO GOMES

Presidente

DECISÃO Nº 007/2005 - CONAM/DF DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 190.001.100/2001; INTERESSADO: Transporte Sul; ASSUNTO: Auto de Infração nº 0110. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado, por unanimidade na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 14 de junho de 2005 e, ainda o que consta do Processo nº 190.001.100/2001, DECIDE: 1. Manter o Auto de Infração nº 0110 e todas as penalidades nele contidas; 2. Promover a desocupação imediata da área; 3. Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 21 de junho de 2005.

ANTÔNIO GOMES

Presidente

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia 27 de abril de 2005, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 57ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Antônio Gomes, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Laércio Inácio Cardoso, André Luiz Carvalho Motta e Silva, Epaminondas Figueiredo de Matos, Major Reinaldo, Cassimiro Marques de Oliveira, Francisco Soares Pereira, Basilina Divina Pereira, Neljanir da Silva Guimarães, Luiz Eduardo L. de Castro Nunes, Luiz Ernesto Mourão Sá, Mariângela de Araújo Povoas, Odette Rezende Roncador, Salviano Guimarães, Carlos Eduardo Borges, Ana Lúcia Augusto de Oliveira, e o senhor Kleber Souza dos Santos representante do CREA/DF. Antes da abertura dos trabalhos o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, sobretudo à apresentação do teatro Lobo Guará, da Polícia Ambiental do Distrito Federal. Em seguida passou a distribuição dos processos por meio de sorteio. Terminado o sorteio, o senhor Presidente passou a conduzir os trabalhos conforme a Ordem do dia. Após verificação de existência de quórum, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, passando-se a apreciação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, dispensada a leitura, o senhor Presidente colocou-a em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, onde se registra a aprovação da ata da 1ª Reunião Extraordinária. Em seguida, passou-se a apreciação do Processo: 190.000.187/2003; Interessado: TERRACAP; Assunto: Licença Ambiental; Relator: Pedro Passos Júnior. Processo relatado pelo conselheiro suplente Francisco Soares. O referido processo trata-se de requerimento de Licença de Instalação para o Setor de Transporte Rodoviário de Carga, localizado na Região Administrativa do

Guará. Após concessão de vistas à conselheira Cecília Malagutti, representante da SEDUH, retorna ao Conselho para apreciação e discussão. Após a leitura do relatório e voto pelo conselheiro relator, o senhor Presidente colocou-o em discussão. Houve diversas manifestações, o conselheiro Cassimiro Marques indagou o por que deste processo não ter sido apreciado pelo CONAM na ocasião da Licença Prévia, manteve-se firme pela não concessão da Licença de Instalação, esclarecendo que a Lei que dá sustentação à expansão é inconstitucional, tem vícios de iniciativa, altera o PDOT fora do tempo entre outros. O conselheiro relator Francisco Soares leu o parecer da SEMARH, que encaminhou o processo ao CONAM, com a justificativa de que deveria ser submetido à apreciação deste Conselho antes da liberação da Licença de Instalação. O conselheiro Cassimiro disse não achar coerente o Conselho entrar no meio do processo de licenciamento sem que houvesse uma negativa da SEMARH em conceder a licença. O conselheiro ressaltou que o CONAM deveria participar de todas as fases do licenciamento. O senhor Presidente esclareceu que todas as fases deveriam ter passado pelo CONAM, como não foi adotado esse procedimento, disse não haver mal algum em o Colegiado referendá-lo. Manifestando, inclusive, que tal procedimento irá legitimar de fato o licenciamento. O senhor Presidente falou que existem outros processos na mesma situação, mas ressaltou, que em sua gestão, os processos de licenciamento serão apreciados em todas as fases pelo Conselho. O conselheiro Luís Eduardo, do IBAMA, sugeriu que fosse discutida uma melhor maneira de determinar procedimentos para os processos que já foram licenciados e virão para apreciação do CONAM. O conselheiro Salviano disse que o Conselho deveria exercitar a questão da Compensação Ambiental, pois se há necessidade de expansão, essa Compensação não precisa ser necessariamente na área que foi degradada. Segundo o conselheiro, a TERRACAP poderia propor uma outra área, até mesmo melhor, do ponto de vista de preservação da fauna e da flora como Compensação Ambiental desse setor. O conselheiro referendou o parecer e sugeriu que o CONAM recomendasse a TERRACAP que proponha uma outra área como Compensação Ambiental. Esclareceu aos presentes que este procedimento é bastante usual nos processos de desafetação de área pública. O conselheiro Luís Mourão disse ser patente a existência de vários problemas no processo e sugeriu que o Conselho não tome conhecimento do processo. O senhor Presidente propôs o seguinte encaminhamento: acompanhar o voto do relator para concessão do Licenciamento ambiental ou a proposta do conselheiro Luís Mourão pelo não conhecimento do processo. Na oportunidade, esclareceu ao conselheiro Luis Eduardo, que será feito um levantamento dos processos de licenciamento ambiental e na próxima reunião será discutida amplamente essa matéria. Ainda em discussão, o conselheiro Major Reinaldo informou não constar no processo à questão da Compensação Ambiental, esclarecendo por oportuno, que aquilo que não consta do processo não é votado. A fim de ordenar as discussões o senhor Presidente disse que pelo relatório e pelo voto pode-se perceber que o processo teve sua tramitação normal e que a única falha foi não ter sido apreciado pelo Conselho quando da emissão da Licença Prévia, ressaltando que essa falha poderia ser perfeitamente supável, pois o Conselho estava tendo conhecimento de toda a matéria relatada. O conselheiro Salviano lembrou a todos, que é comum ao Colegiado acrescentar ao voto do relator suas recomendações, citando como exemplo a recomendação que fizera, onde sugeriu que o processo voltasse a TERRACAP para que fosse apresentadas áreas de Compensação Ambiental pelas áreas que estão sendo desafetadas. O conselheiro Salviano disse que a área do STRC é próxima ao Parque Ezequias Heringer e sugeriu que a TERRACAP assumisse uma compensação econômica, financeira de dotar a COMPARQUES de recursos para que mantivesse o referido parque. Concluiu que dessa forma seria dada uma contribuição real ao meio ambiente. Com a palavra o senhor Presidente, a fim de encaminhar a votação, apresentou as propostas dos conselheiros: 1º aprovar o voto do relator com as sugestões propostas pelo conselheiro Salviano; 2º conselheiro Cassimiro, pela não concessão da Licença de Instalação; 3º conselheiro Luís Mourão, pelo não conhecimento do processo. Com a palavra o conselheiro relator, Francisco Soares, pediu que fosse retirado de pauta o processo para as adequações sugeridas pelo conselho. O senhor Presidente proferiu a Decisão do Conselho em baixar em diligência os autos e depois de supridas as recomendações, deverão retornar à apreciação e deliberação deste Conselho. O conselheiro Cassimiro solicitou que a SEMARH ateste e registre nos autos que a Licença Prévia foi adequadamente concedida, para que o Conselho insira-se no curso do processo não só para homologar, mas para reconhecer a competência da SEMARH para este procedimento, ressaltou que esse procedimento vale para todos os processos na mesma situação. Em seguida passou-se a apreciação do processo de nº 190.000.733/2002; Interessado: STOP POINT Combustíveis Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 0364 Relator: Marcus Antônio Silva. Representado pelo conselheiro suplente André Luís Carvalho Motta e Silva. Trata-se de Auto de Infração lavrado em virtude do descumprimento do solicitado no ofício nº 042/2002 GAB/SUMAM, cópia do Cadastro Fiscal do Distrito Federal, atestando a inexistência de vazamentos (teste de estanqueidade), conforme normas técnicas da Associação Brasileira, sistemas de sinalização (educativa, indicativa e de segurança) vertical e horizontal e apresentação da previsão de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado. A penalidade foi de advertência, a fim de se fazer cumprir as solicitações supracitadas, no prazo de 10(dez) dias, e recolhimento de multa no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais). Após apresentação do relatório e voto o senhor Presidente colocou-o em discussão. Não havendo discussão, passou-se a votação. Aprovado por unanimidade o voto do relator. Em continuidade, o senhor Presidente retirou de pauta os processos: 190.0001.401/2002; 190.001.095/2000, devido à ausência dos relatores. Em seguida passou-se a apreciação do processo de nº 190.000.524/2000; Interessado:

do: DER/ 4º Distrito Rodoviário; Assunto: Auto de Infração nº 0724 Série “B”; Relator: Cel. QOPM Renato Fernandes de Azevedo. Trata-se de auto de Infração lavrado em virtude da extração de cascalho sem o devido licenciamento ambiental. Após apresentação do relatório e voto pelo conselheiro suplente Major Reinaldo o senhor Presidente colocou-o em discussão. A conselheira Odete manifestou-se pela manutenção da multa e mostrou-se preocupada em relação à forma em que se deu a recuperação da área degradada é necessário ver como está sendo feita esta recuperação. Houve outras manifestações de caráter informativo. Encerrada a discussão, passou-se à votação. Aprovado por unanimidade o voto do relator. Passando-se a apreciação e julgamento do processo: nº 191.001.251/1994; Interessado: CAESB; Assunto: Auto de Infração nº 0959; Relator: Enio Dutra Fernandes da Silva. Após leitura do parecer e apresentação do voto pelo conselheiro suplente Neljanir da Silva Guimarães, o senhor Presidente colocou-o em discussão. Não havendo discussão, passou-se a votação. Aprovado por unanimidade o voto do relator. O item seguinte foi Assuntos Gerais, o senhor Presidente solicitou as contribuições dos conselheiros em relação ao material que fora distribuído. O conselheiro Cassimiro solicitou informações sobre qual o desdobramento que teria esse trabalho, pois normalmente as matérias são autuadas e distribuídas a um conselheiro relator. O senhor Presidente esclareceu aos presentes que as contribuições do Colegiado serão compiladas e remetidas a uma Câmara Técnica, a ser constituída, para análise da matéria. Ainda nos Assuntos Gerais, o conselheiro Neljanir ressaltou a necessidade de se ouvir a COMPARQUES, nos processos de Licenciamento Ambiental próximos aos Parques e Unidades de conservação. Sugeriu que fosse feito um levantamento sobre os processos de Compensação Ambiental e que fosse dado ciência ao Conselho. E por fim, sugeriu que as reuniões do CONAM não se restringissem ao ambiente da SEMARH, colocando, inclusive, o Parque de Águas Claras à disposição para realização de reuniões. O senhor Presidente em resposta aos questionamentos do conselheiro, comprometeu-se em ouvir a COMPARQUES nos processos de licenciamento próximos aos Parques e Unidades de Conservação, em relação à Compensação Ambiental, esclareceu que será feito um levantamento dos processos e na próxima reunião será apresentado ao Conselho. Quanto à realização da reunião fora da SEMARH, por implicar em deslocamento, submeteu à apreciação do Conselho, que por unanimidade, aprovou a sugestão. O conselheiro representante do CREA/DF, Kleber Souza dos Santos, questionou o fato de não ter sido publicado o Decreto de criação do 2º suplente, solicitou que fosse agilizado o processo de publicação, pois o CREA/DF tem grande interesse em participar das reuniões. O conselheiro Major Reinaldo solicitou que fosse registrado o agradecimento pela oportunidade da apresentação teatral no CONAM. Informou a todos que a peça foi assistida por mais de quatro mil crianças no Distrito Federal no ano passado e que este ano, em parceria com a SEMARH, seria apresentada durante a semana do meio ambiente. O senhor Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e não havendo mais nada a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Isabel Cristina Alves Ferreira, Secretária Executiva do CONAM, lavrei a presente ata que lida e aprovada vai assinada por todos.

ANTÔNIO GOMES
Presidente do CONAM

ISABEL CRISTINA A. FERREIRA
Secretária Executiva do CONAM

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 116, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III, artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR o Subadministrador Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, como executor do Contrato nº 06/2005 – SUCAR, referente à locação do imóvel situado no Setor de Indústria e Abastecimento, trecho 04, lote 1130, salas 201/205, Brasília/DF, para instalação da Sede da Subadministração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, cabendo-lhe coordenar, acompanhar as execuções dos serviços e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 10 de junho de 2005, referente ao processo 130.000.199/2005, publicado no DODF nº 110 de 14 de junho de 2005, página 50, ONDE SE LÊ: “em favor do CETRO – Centro de Treinamento LTDA”, LEIA-SE: “em favor da ESAD – Treinamento, Aperfeiçoamento e Especialização”; referente ao processo 130.000.077/2005, ONDE SE LÊ: “processo 130.000.077/2005”, LEIA-SE: “processo 130.000.177/2005”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando a Ordem de Serviço nº 84, de 20 de abril de 1998, que regulamenta o funcionamento da Feira Mista da 703/704 sul, por

desistência da interessada. resolve: CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço na Feira Mista, em nome de JOSEFA LIMA NASCIMENTO PAIXÃO e retomar o espaço, conforme conteúdo do processo 141.002.446/1999.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI do Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246 de 29 de dezembro de 1994, resolve: Revogar o Alvará de Funcionamento RA 4464/2005, datado de 12 de maio de 2005, processo 141.005.307/2003, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado BRASILEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., localizado no SHCS, CL, Quadra 108, Bloco A, Loja 05, por ocupação irregular de área pública.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JUNHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: ANULAR o alvará de construção nº 56/02, de GALEB BAUFAKER JÚNIOR, por estar em desacordo com a legislação vigente.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Termo de Autorização de Uso, s/nº de 1º de outubro de 2000, celebrado entre a Administração Regional do Gama e Supermercados Planalto S/A, processo 131.000.420/2001.

CÍCERO NEILDO FURTADO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 07 DE JUNHO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR por 30 dias o prazo da Comissão de Tomada de Contas Especial, para a conclusão dos trabalhos apuratórios, referentes ao processo 142.000.231/2005.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 07 de junho de 2005.

Processo 121.000.178/2005. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para contratação da empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 6.038.438,10 (seis milhões, trinta e oito mil e quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos) objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de Atendimento e de Suporte Técnico. Autorizado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente. Ratificado: Diretoria Colegiada.

Processo 121.000.181/2005. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para contratação da empresa SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 7.865.883,58 (sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) objetivando a prestação de serviços referente à Solução de Gestão de Programas Sociais. Autorizado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente. Ratificado: Diretoria Colegiada.

Processo 121.000.187/2005. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para contratação da empresa SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 7.955.967,36 (sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) objetivando a prestação de serviços de Manutenção Adaptativa e Evolutiva para o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos Web - SIGRHWEB. Autorizado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente. Ratificado: Diretoria Colegiada.

Processo 121.000.183/2005. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para contratação da empresa SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 2.446.954,98 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos) objetivando a prestação de serviços de Manutenção Adaptativa, Evolutiva e Implantação da Central de Serviços Codeplan – CSC. Autorizado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente. Ratificado: Diretoria Colegiada.

Processo 121.000.184/2005. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para contratação da empresa SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 3.901.524,00 (três milhões, novecentos e hum mil reais e quinhentos e vinte e quatro reais) objetivando a prestação de serviços de Manutenção Adaptativa e Evolutiva de Desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão da Terracap – SIGTERRA. Autorizado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente. Ratificado: Diretoria Colegiada.

Processo 121.000.172/2005. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para contratação da empresa CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 9.320.703,60 (nove milhões, trezentos e vinte mil e setecentos e três reais e sessenta centavos) objetivando a prestação de serviços de Telemarketing para Operação da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal. Autorizado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente. Ratificado: Diretoria Colegiada.

Processo 121.000.179/2005. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para contratação da empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 10.494.528,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais) objetivando a prestação de serviços especializados para o Desenvolvimento e Sustentação de Soluções de Business Intelligence – BI na Codeplan. Autorizado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente. Ratificado: Diretoria Colegiada.

Processo 121.000.180/2005. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para contratação da empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 16.797.000,00 (dezesseis milhões e setecentos e noventa e sete mil reais) objetivando a prestação de serviços técnico especializado de Consultoria Técnica e Processamento de Sistemas Informatizados e Aplicativos para a Informatização de Processos Administrativos e Modelo Fábrica de Software. Autorizado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente. Ratificado: Diretoria Colegiada.

Processo 121.000.168/2005. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para contratação da empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 14.991.000,00 (quatorze milhões e novecentos e noventa e hum mil reais) objetivando a prestação de serviços técnico especializado de Apoio, Supervisão, Consultoria, Coordenação e Operacionalização dos Projetos e Atividades em Desenvolvimento, Implantação e Operacionalização do Centro Integrado de Tecnologia da Informação – CITI. Autorizado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente. Ratificado: Diretoria Colegiada.

Processo 121.000.188/2005. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para contratação da empresa PRODATA TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA, no valor de R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) objetivando a prestação de serviços de consultoria, operacionalização e manutenção de soluções em Tecnologia da Informação para as Secretarias de Estado de Saúde e Educação do Distrito Federal e soluções em Computação Móvel. Autorizado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente. Ratificado: Diretoria Colegiada.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2005.

Processo: 330.000.327/2005. Interessado: COMPARQUES Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT, do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R\$ 321,04 (trezentos e vinte e um reais quatro centavos), conforme Notas de Empenho nº 2005NE00143 e 2005NE144, para atender despesas com instalação do ponto de luz, referente ao exercício de 2005, à conta da dotação orçamentária do desta Secretaria, no elemento de despesa 339039, Programa de Trabalho 18.122.4400.8517.0044, Fonte 100, tendo a inexigibilidade ter sido fundamentada com base no Caput do Artigo 25, da lei 8.666/93. Publique-se e retornem-se os autos à DAG/COMPARQUES, para as demais providências.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA